

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0217 / 1998

DE

1998

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0217 / 1998

DE

02/04/1998

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADRIANO DIOGO

E M E N T A:

ACRESCENTA O INCISO V AO PARAGRAFO 3 DO ART. 2º DA LEI

12.268 de 19 de dezembro de 1996, ALTERADA pela LEI

12.379 de 13 de junho de 1997, OBRIGA A EMPRESA DE DE

SINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇO NO

MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

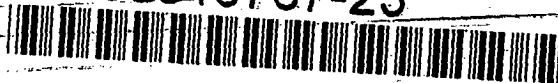
OBSERVAÇÕES: - CAPA RECONSTITUÍDA EM 05/01/2005

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

28/10/2010 12:29:41

00000015787-23



ARQUIVADO EM 20/01/2005

CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

LIDO HOJE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0217/1998

ÂS COMISSÕES DE:

02 APR 1988

CONSTITUTIONAL
SARDE, Pen.-Lair & Tm,
F. L. L. & O. L. L.

Acrescenta o inciso V ao parágrafo 3º do artigo 2º da lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 12.379 de 13 de junho de 1997.

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 2º da Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996, alterado pela Lei 12.379 de 13 de junho de 1997, passará a ter a seguinte redação:

§ 3º - Para os fins desta lei só terão validade os comprovantes fornecidos por empresas que possuírem os correspondentes registros, devidamente atualizados, na Secretaria de Estado da Saúde e em um dos seguintes do Conselhos:

- I - Conselho Regional de Biologia;
II - Conselho regional de Engenharia;
III - Conselho Regional de Medicina Veterinária;
IV - Conselho Regional de Química;
V - Conselho Regional de Farmácia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 1998.

**Adriano Diogo
Vereador**

Exhibit 1.1

☆ 12. ☆

- 01. 42 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

*QUE M. juntado(s) ad. rubri-
cado(s) sob n.º 224.
n.º 5 1714 98

Assin. parlamentar
Registro 100.406

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

A lei 12.268/96 obriga a empresa de desinsetização e desratização que prestar serviços no Município de São Paulo a fornecer comprovante idôneo do serviço executado e apresentar os competentes registros na Secretaria de Estado da Saúde e nos Conselho de Fiscalização do exercício profissional correspondentes à atividade exercida. A presente alteração proposta pelo Projeto de Lei inclui a exigência de apresentação de Registro no Conselho Regional de Farmácia pelos motivos que passamos a expor:

O Decreto Federal nº 85.878 de 04.04.81 que regulamenta a Lei Federal 3820 de 11.11.1960, fixa o âmbito de atuação do profissional farmacêutico, nos seguintes termos:

"Art. 2º - São atribuições dos profissionais farmacêuticos, as seguintes atividades afins, respeitadas as modalidades profissionais técnico-científica profissional:

I - A direção, o assessoramento, a responsabilidade técnica e o desempenho das funções especializadas exercidas em:

.....

e) estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos saneantes, **inseticidas, raticidas**, antissépticos e desinfetantes."

Dessa forma, o profissional farmacêutico assim como o químico, o biólogo e o médico veterinário tem competência legal para o exercício destas atividades.

O currículo mínimo fixado para o Curso de Farmácia, conforme resolução 4/69 do Conselho federal de Educação, prevê o cumprimento das seguintes matérias, entre outras: química analítica, química orgânica, química geral e inorgânica, microbiologia e toxicologia.

Em face do exposto, é inequivocamente pertinente a alteração proposta pelo presente projeto de lei que inclui o registro no Conselho Regional de Farmácia para as empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização no Município de São Paulo.

LEI

Folha nº	03	de proc.
n.º	217	de 1997
CA		

12.371

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

13.06.97

LEI Nº 12.371, DE 13 DE JUNHO DE 1997
(Projeto de Lei nº 385/94, do Vereador Mário Dias)

Obriga os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, que especifica, a manter equipamento frigorífico para o armazenamento de resíduos de alimentos, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios com área igual ou superior a 200 (duzentos) m² manterão equipamento frigorífico para o armazenamento de resíduos de alimentos.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se refere o "caput" deste artigo são aqueles que têm seção de venda com consumação:

a) cafés, casas de sucos, lanchonetes e bares;

b) restaurantes e similares;

c) pastelarias e congêneres;

d) doceiras, "buffets", rotisseries, casas de produtos congelados, padarias.

Art. 2º - Os resíduos de alimentos deverão permanecer acondicionados em recipientes que permitam perfeita higienização e serão armazenados em equipamento frigorífico até a sua remoção.

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta lei terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para adotarem as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 477 UFIRs (quatrocentas e setenta e sete Unidades Fiscais de Referência) vigentes.

§ 1º - Na reincidência as multas serão pagas sempre em dobro, até que seja sanada a irregularidade.

§ 2º - As multas serão renováveis a cada 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, e editará as normas complementares necessárias à sua execução e fiscalização.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

NAOR GUELFI, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na D.O.M.

de 14/06/97

página 3 coluna 3ª

contido Luís

LEI

Folha no 04 de proc
no 217 de 1998
Ed

12.379

13.06.97

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LEI Nº 12.379, DE 13 DE JUNHO DE 1997
(Projeto de Lei nº 177/97, do Vereador Roberto Trípoli)

Dispõe sobre alterações na Lei nº
12.268/96, de dezembro de 1996.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de
maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 1º da Lei nº
12.268, de 19 de dezembro de 1996 passa a ter a seguinte
redação:

" § 3º - Na execução desses serviços so-
mente poderão ser usados produtos licenciados pela Divi-
são Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da
Saúde e pelo Departamento de Defesa Animal da Secretaria
de Defesa Agropecuária do Ministério de Agricultura e
Abastecimento".

Art. 2º - O § 3º do artigo 2º da Lei nº
12.268, de 19 de dezembro de 1996 passa a ter a seguinte
redação:

" § 3º - Para os fins desta lei só terão
validade os comprovantes fornecidos por empresas que
possuírem os correspondentes registros, devidamente
atualizados, na Secretaria de Saúde do Estado e em um
dos seguintes Conselhos:

I - Conselho Regional de Biologia;
II - Conselho Regional de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia;
III - Conselho Regional de Medicina Vete-
rinária; ou
IV - Conselho Regional de Química".

Art. 3º - As despesas decorrentes da exe-
cução desta lei correrão por conta das dotações orçamen-
tárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho
de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MASATO YOKOTA, Secretário Municipal da Saúde

NAOR GUELFI, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de
junho de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 14/06/1997

página 4 coluna 1 e 2

contido Luer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 217 de 19 98 08 04 98 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

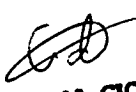
Ao Senhor Assessor Chefe,

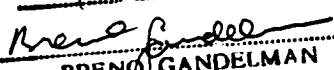
Sobre o assunto, consta:

Em 08-04-98

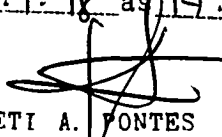
Lei 12.268/96, 12.371/97, 12.379/97

PL. 245/97.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

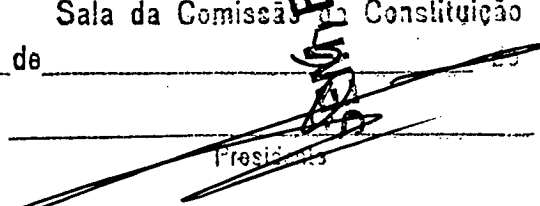
Com. de Const. e Justiça
19/04/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

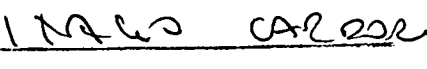
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15.4.98 às 17:00hs


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

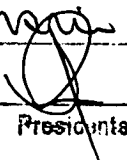
Ao Nobre Vereador 
para relatar.

em 5 de Sala da Comissão de Constituição e Justiça 98.


Presidente

Ao Nobre Vereador 
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de 94


Presidente

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 1 n.º 06207

Em 17 05 99

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 217/98
10/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, que acrescenta o inciso V ao parágrafo 3º do artigo 2º da Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 12.379 de 13 de junho de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de São Paulo, de os estabelecimentos que fabriquem e/ou forneçam gêneros alimentícios, com consumação no local, desinsetizarem e desratizarem suas instalações, e dá outras providências.

O art. 2º supra mencionado dispõe que a empresa executante da desinsetização e da desratização deverá fornecer ao estabelecimento industrial e/ou comercial comprovante idôneo do serviço executado e o § 3º dispõe que tal comprovante só terá validade se fornecido por empresas registradas nos órgãos que especifica.

O presente projeto visa, justamente, ampliar o rol de tais órgãos, nele incluindo o Conselho Regional de Farmácia.

Do ponto de vista jurídico, a proposta não encontra óbices quanto a competência e iniciativa.

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles, "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida na cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento...para a verificação da segurança e higiene do recinto..." (in "Direito Municipal Brasileiro", pág. 372, 7ª edição, Ed. Malheiros).

Outrossim, a matéria aqui tratada não está elencada entre aquelas de iniciativa privativa do Executivo, cujo rol encontramos no art. 37, parágrafo 2º; art. 69 e art. 70, todos da LOM.

Sem dúvida, a matéria versada na proposta disciplina uma questão intrinsecamente paulistana, donde exsurge claro cuidar-se de assunto de interesse local. Lastreia-se, portanto, no art. 13, I c/c art. 37, "caput", da LOM.



Folha nº 07 do proc.
Nº. 217 de 1988
O funcionário _____

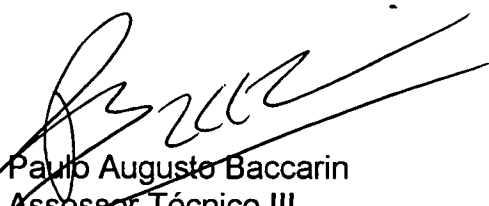
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

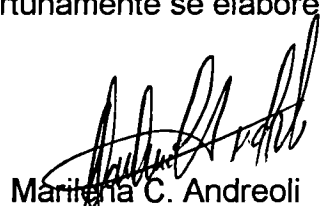
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

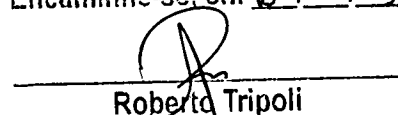
Ressaltamos, por fim, que no decorrer da tramitação deverão ser convocadas, mediante prévia e ampla publicidade, pelo menos 2 (duas) audiências públicas, por força do disposto no art. 41, X, da LOM (sistema de vigilância sanitária).

Outrossim, em virtude de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos que, oportunamente se elabore um substitutivo.

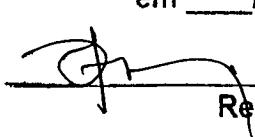

Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)


Marilena C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo
Chefe

Encaminhe-se, em 18/05/91


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____

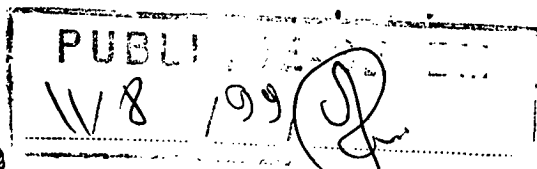

Relator

ÁREA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

108207 181899

CARVALHO, CARLOS LO

Assistente Parlamentar



Folha n.º 08 do proc.
N.º 217 de 1998
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0675/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 217/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, que acrescenta o inciso V ao parágrafo 3º do artigo 2º da Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 12.379 de 13 de junho de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de São Paulo, de os estabelecimentos que fabriquem e/ou forneçam gêneros alimentícios, com consumação no local, desinsetizarem e desratizarem suas instalações, e dá outras providências.

O art. 2º supra mencionado dispõe que a empresa executante da desinsetização e da desratização deverá fornecer ao estabelecimento industrial e/ou comercial comprovante idôneo do serviço executado e o § 3º dispõe que tal comprovante só terá validade se fornecido por empresas registradas nos órgãos que especifica.

O presente projeto visa, justamente, ampliar o rol de tais órgãos, nele incluindo o Conselho Regional de Farmácia.

Do ponto de vista jurídico, a proposta não encontra óbices quanto a competência e iniciativa.

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles, "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida na cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento...para a verificação da segurança e higiene do recinto..." (in "Direito Municipal Brasileiro", pág. 372, 7a edição, Ed. Malheiros).

Outrossim, a matéria aqui tratada não está elencada entre aquelas de iniciativa privativa do Executivo, cujo rol encontramos no art. 37, parágrafo 2º; art. 69 e art. 70, todos da LOM.

Sem dúvida, a matéria versada na proposta disciplina uma questão intrinsecamente paulistana, donde exsurge claro cuidar-se de assunto de interesse local. Lastreia-se, portanto, no art. 13, I c/c art. 37, "caput", da LOM.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ressaltamos, por fim, que no decorrer da tramitação deverão ser convocadas, mediante prévia e ampla publicidade, pelo menos 2 (duas) audiências públicas, por força do disposto no art. 41, X, da LOM (sistema de vigilância sanitária).

Por todo o exposto, e com a ressalva supra, somos

PELA LEGALIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 09 do proc.
N.º 217 de 19 98
O funcionário
CARMELO EMILIO
Assistente Parlamentar

Entretanto, visando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 245/98.

Acrescenta o inciso V ao parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 12.268 de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 12.379 de 13 de junho de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 12.268 de 19 de dezembro de 1996, alterado pela Lei 12.379 de 13 de junho de 1997, passará a ter a seguinte redação:

"§ 3º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Conselho Regional de Farmácia."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10/8/99

SEM EFEITO

À Nobre Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 24/8/99

M
Maxlens S. de Oliveira
Secretaria

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 24/8/99 as 17:30 h.

AO NOBRE VEREADOR OSVALDO DE OLIVEIRA,
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

26/08/99

x *Alcides*
PRESIDENTE

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

09/08/00

x
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGUEM, juntados nesta data Declar. de Informação rubricado documento 500
folhas de nº 10/08/09/99 a) *20*



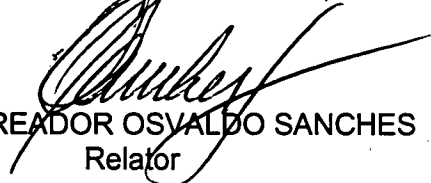
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 104 do proc.
N.º 218 de 1998
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 217/1998, de autoria do Vereador Adriano Diogo, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que nos informe, através dos órgãos competentes, sobre a viabilidade da proposição, que tem o objetivo de incluir o Conselho Regional de Farmácia na lista de órgãos nos quais devem estar registradas as empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização de estabelecimentos que fabricam e/ou forneçam alimentos no Município de São Paulo.

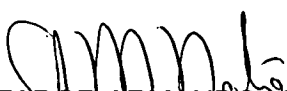
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho


VEREADOR OSVALDO SANCHES
Relator

DEFIRO. SP / 199


VEREADOR PAULO FRANGE
Presidente da CSPST

DEFIRO. SP 3/9/99


VEREADOR ARMANDO MELLÃO
Presidente da CMSP

A LEG. 3
EM 08/09/99


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

08/09/99

Srª Ana Maria.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

08/09/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

08/09/99


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado  nesla data
documento  o papel de informação
rubricado  sob folha  n.º 11 a 13
Em 17/09/99





Folha Nº. 11	do proc.
Nº. 217	de 1998
O funcionário	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de setembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0368/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 217/98, de autoria do Vereador Adriano Diogo - que acrescenta o inciso V ao parágrafo 3º do artigo 2º da Lei 12.268, de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 12.379, de 13 de junho de 1997, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 217/98 de fls. 01 e do despacho da Comissão solicitante de fls. nº 10.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



Folha Nº. 12	do proc.
Nº. 217	de 1999
O funcionário	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de setembro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 368/99 , de
10/09/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 217/98 , de autoria do Ver. Adriano Diogo.

Anexo: cópia xerográfica do PL 217/98 de fls.01 e do despacho
da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho de fls. 10.

RECEBI EM:

15/09/1999 *[Signature]*
Elaine C. Pinha
Oficial de Gabinete
SCM/11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 217

de 19

98

17

09

99

(a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Dou'a Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 17 / 09 / 99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 14/09/99 as 14:00 h,



Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

At. da Comissão de Saúde Pr. Soc. e Trabalho
At. da Comissão de Saúde Pr. Soc. e Trabalho
At. da Comissão de Saúde Pr. Soc. e Trabalho

0001 03 0900 00 00 00

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folhas nº 14/52

Em 21 / 10 / 99

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º F14F	do proc.
N.º 2184	de 1998
O funcionário	LP

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO



MEMBROS: PAULO FRANGE - PRESIDENTE
MÁRIO DIAS
DOMINGOS DISSEI
JOSÉ OLÍMPIO
ADRIANO DIOGO
RUBENS CALVO
NELSON GUIMARÃES PROENÇA

REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, EM
~~21 DE OUTUBRO DE 1999.~~

SOLICITANTE: VEREADOR PAULO FRANGE
(MEMO. 029/99)

SECRETÁRIA; ROSAURA APARECIDA FERRAIOL



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 16* do proc.
N.º 2916 de 1998
O funcionário

ROD.:P-01 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA: 21.10.99

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Vamos iniciar mais uma Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. O tema de hoje é referente à audiência pública do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, que acrescenta o inciso 5, no parágrafo 3º do artigo 2 da lei 268/96, de 19 de dezembro de 1996, alterada para a lei 12.379/97, de 13 de julho de 1997. Essa lei, portanto, no seu parágrafo 3º, diz: "para os fins dessa lei, só terão validade os comprovantes fornecidos por empresas que possuírem os correspondentes registros devidamente atualizados na Secretaria Estadual da Saúde e em um dos seguintes conselhos: Conselho Regional de Biologia, Conselho Regional de Engenharia, Conselho Regional de Medicina Veterinária, Conselho Regional de Clínica e Conselho Regional de Farmácia." Essa é a nova redação da propositura.

Estão presentes aqui conosco os Srs. Wagner Aparecido Cantesonópolis, do Conselho Regional de Química; Sérgio dos Santos Bocalini, da Associação Paulista dos Controladores de Pragas Urbanas; Antônio Carlos Antunes, da Associação Paulista dos Controladores de Pragas Urbanas; Maria Elizabeth Tassinari, do Conselho Regional de Farmácias de São Paulo e Dárcio Barbosa Lima, assessor do Vereador Domingos Dissei.

Tem a palavra o nobre Vereador Adriano Diogo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Sr. Presidente Paulo Frange, Sr. Vereador Alberto Calvo, Srs. representantes dos Conselhos, farei uma breve exposição e histórico, para que possamos ter um melhor conhecimento da simplicidade do projeto. Há uma única alteração que o projeto propõe às duas leis anteriores, a de 1997, do nobre Vereador Roberto Tripoli. A lei inicial 12.268, de 19 de dezembro de 1996 foi



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 164 do proc.

N.º 918 de 1998

funcionário

ROD.:P-01 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA: 21.10.99

de autoria do nobre Vereador Mário Dias. A alteração ora proposta nas leis anteriores às quais me referi é a inclusão do Conselho Regional de Farmácia, que, na determinação, os estabelecimentos que fabriquem ou forneçam gêneros alimentícios, com consumação local, procedam a desratização e a desinsetização das instalações. Então, o motivo desta audiência pública é uma solicitação do Conselho Regional de Farmácia, para que fosse feito um projeto de lei onde os farmacêuticos pudessem ser incluídos. Para tal, na medida em que a legislação federal e a lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, que estabelece que, no âmbito da atuação profissional do farmacêutico, da direção, assessoramento e responsabilidade técnica e no desempenho das funções especializadas, exercidas em estabelecimentos industriais, fabriquem produtos como inseticidas e raticidas e anti-sépticos e desinfetantes. Em face dessas atribuições, o profissional farmacêutico tem competência legal para o exercício dessas atividades nas empresas de desinsetização e desratização, uma vez que essa situação é de âmbito comum a essas profissões.

Temos aqui presentes representantes de outros conselhos já contemplados na lei. Então, essa audiência pública tem esse objetivo, para que o pessoal tanto do Conselho Regional de Farmácia, que solicita sua inclusão na fiscalização dos profissionais dessas atividades, como os outros conselhos. O relator do projeto é o nobre Vereador Domingos Dissei. Na impossibilidade de S.Ex.a. estar presente, encontra-se representado pelo Sr. Dárcio Barbosa Lima Parada, a quem gostaria que se manifestasse no decorrer dos trabalhos, visto que tem informações técnicas para tanto. Em seguida, gostaria que usassem o microfone os representantes do Conselho Regional de Farmácia, para que pudessem apresentar suas idéias e teses.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 127 do proc.
N.º 218 de 1998
Funcionário

ROD.:P-01 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA: 21.10.99

Quem foi designado pelo Conselho? (Pausa) Tem a palavra o Sr.

Dárcio Barbosa Lima Parada.

O SR. DÁRCIO BARBOSA LIMA PARADA - Sou assessor do nobre Vereador Domingos Dissei. Como o nobre Vereador Adriano Diogo já falou, seu projeto é apenas alterar uma linha, incluindo o Conselho Regional de Farmácia.

Como está dizendo aqui (Dalva)



ROD.:P2

FOLHA:1

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA: 21-10

Como está dizendo na justificativa do vereador, o pessoal que faz Faculdade de Farmácia, tem as cadeiras de química; química inorgânica, talvez faltou química tecnológica. Eles têm totais condições de atestarem qualquer problema de desratização, o vereador não tem nada a opor quanto a inclusão dessa última linha do parágrafo 3º, do artigo 1º para incluir o farmacêutico, na modalidade para que o Conselho Regional de Farmácia ateste, os problemas de zoonose dos estabelecimentos que fazem alimentos, ou comercializam na cidade São Paulo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Sr. Presidente, o senhor permite ouvirmos o pessoal do Conselho Regional de Farmácia, Dra. Luzia Cristina Contin.

A SRA. LUZIA CRISTINA CONTIN: - Sou Farmacêutica, inscrita no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

Percebemos que, num primeiro momento, há uma preocupação de que houve uma omissão anterior na lei anterior. Nota-se que na lei anterior havia uma omissão do fato do farmacêutico não está contemplado como responsável técnico pelas empresas, que são aplicadoras de saneantes domissanitários. Existe toda uma legislação, eu trouxe, e gostaria de que fizesse parte nesse projeto, que trata do assunto a nível de Ministério da Saúde, de vigilância sanitária. Hoje temos o farmacêutico, como âmbito exclusivo á farmácia e como âmbito não exclusivo e não privativo, muitas áreas, que podem trabalhar da mesma maneira, da forma, porque têm currículos semelhantes que tem a mesma área, que estuda química, química analítica, química orgânica, tudo mais, como já foi dito anteriormente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 194 do proc.
n.º 212 de 1998
Funcionário

ROD.:P2

FOLHA:2

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA: 21-10

O que gostaria que todos ficassem bem esclarecidos, principalmente para quem não está acostumado com os termos que existem saniantes domissanitários, estão definidos em lei. E a definição legal, de 1977, diz o seguinte; são substâncias ou preparação destinada a higienização, desinfecção, ou desinfestação domiciliar em ambientes coletivos ou públicos, em lugares de uso comum, e no tratamento da água, compreendendo inseticida, raticidas, desinfetantes, e detergentes. Não é somente raticida e inseticidas que são substâncias que podem estar sob a responsabilidade do farmacêutico, do químico, do biólogo, são todas substâncias. Existe na vigilância sanitária, já pedi um fax acho que deve estar chegando por aí, atualizou sua portaria que trata dos assunto, que se chama aplicadora de produtos domissanitários, são os produtos saniantes domissanitários. Essa portaria vai chegar e gostaria que fizesse parte, e nesta portaria estão citados os responsáveis, quais são os profissionais que podem se responsabilizar por essas aplicadoras.

Algun tempo atrás tive um probleminha, porque o que se vê na lei de licitação 8666/93, a exigência de que as empresas que fazem limpeza predial também apresentem um responsável técnico, e sabemos que nem todas as empresas na cidade tem esse cuidado de estar procurado esse responsável técnico se inscrevendo no órgão competente. E quando apresentei a minha empresa, como farmacêutica responsável tive um certo problema na licitação, porque não queriam aceitar. Tive que buscar um parecer jurídico do Conselho de Farmácia, onde fizesse com que a comissão verificasse; "olha se eu tenho a vigilância sanitária, entendendo que tenho condições de ser o responsável técnico, não pode ser uma comissão de licitação que vai me excluir,



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 204 do proc.
N.º 218 de 1938
O funcionário *Di*

ROD.:P2

FOLHA:3

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA: 21-10

não vai aceitar o meu certificado, a minha certidão, o meu alvará de funcionamento."

Então acho que esse projeto de lei, vem contemplar a legislação anterior e atual, e pode como sugestão, ficar aqui o Município, a Câmara se preocupe também com a empresas que trabalhem com a limpeza predial. Hoje a terecerização é algo que está aí a olhos vistos, principalmente de limpeza, onde vamos, aeroportos, bancos, qualquer órgão público, vemos muitas empresas prestadoras de serviços, que também precisam estar se regulamentando.

Era o que tinha a dizer. Estarei a disposição para qualquer outra questão.

... o sr.. adriano.. dag



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DI-10

Folha n.º 214 do proc.
N.º 214 de 1998
O funcionário

ROD.:P3	FOLHA:1	TAQ.:dagmar	COMISSÃO:SAU
ORADOR:	DATA:21.10		

O SR. ADRIANO DIOGO - Quero só reiterar que temos representantes de outros conselhos já contemplados na lei. V.Exas. poderão fazer outras perguntas ao Conselho Regional de Farmácia ou solicitar a oitiva de outros aqui representados.

O SR. PAULO FRANGE - Gostaria de ouvir os representantes dos outros conselhos para tirarmos um consenso em relação à propositura. Sou completamente favorável, até porque os currículos têm muito em comum até determinado momento da formação desses profissionais. O Conselho de Farmácia não poderia ficar fora dessa atividade.

Com relação ao representante do Conselho Regional de Química, gostaria de fazer algum comentário? Ou algum outro conselho, antes da fala do Vereador Nelson Proença? Assim a representante do Conselho de Farmácia poderia responder algumas dúvidas. E também que possa ser juntado ao processo o material que trouxe, muito importante para o período de votação do projeto.

O SR. VAGNER APARECIDO CONTRERA LOPES - Sou engenheiro químico e gerente da Fiscalização do Conselho Regional de Química. O projeto de lei amplia a possibilidade de participação de mais um profissional como responsável técnico. Na verdade, ele acaba modificando pela segunda vez a lei original que tratava do registro de empresas no Conselho Regional de Química. Quando há outras profissões regulamentadas com formação compatível para desempenhar a atividade profissional, o correto mesmo é a abertura. Somos contra o fechamento para uma só profissão o desempenho de algumas atividades, o que tem sido comum, até talvez tentando desvirtuar a função dos conselhos. Os conselhos profissionais têm sua competência para fiscalizar o exercício profissional e não podem ser confundidos como órgão de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 224 do proc.

N.º 218 de 1998

O funcionário

ROD.:P3

FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA:21.10

defesa de categoria, pois têm de zelar pela sociedade para que a
atividade profissional seja melhor desenvolvida. Esperamos que todos os conselhos que tenham esses profissionais envolvidos nesse serviço entendam sua responsabilidade e efetivamente fiscalizem. Sabemos que a lei original não foi feita por solicitação do CRQ, mas realmente as empresas que fazem o controle de pragas são fiscalizadas pelo Conselho. Se já houve uma abertura para que biólogos, engenheiros agrônomos, médicos veterinários possam ser responsáveis, apesar da determinação do Conselho Federal de Química de obrigação do registro de todas as empresas controladoras de pragas, não podemos dizer que somos contra uma vez que já houve precedentes e foi aberta a possibilidade de outros profissionais participarem. Era o que eu queria registrar. Se houver mais alguma coisa...

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Queria fazer uma pergunta ao Dr. Vagner. Desde que receberam essa atribuição conferida pela lei, como vem sendo desempenhado esse trabalho? Foi feito algum tipo de norma pelo Conselho para orientar os que vão depois emitir os certificados? Ou simplesmente alguém procura o profissional da área para chancela? Se é feito após observação de normas, que normas são essas? Foram emitidas pelo Conselho? A Lei 12.268, de 19/11/96, diz que o serviço de desinsetização e desratização exigem das empresas comprovante idôneo e certificado de aptidão. Mas há necessidade de normatizar isso. Então como os senhores conseguiram se desempenhar da atribuição que receberam?

O SR. VAGNER APARECIDO CONTRERA LOPES - O Conselho Regional de Química vinha desempenhando o papel de fiscalização nessa área antes



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 237 do proc.
N.º 912 de 1998
funcionário

ROD.:P3	FOLHA:3	TAQ.:dagmar	COMISSÃO:SAU
ORADOR:			DATA:21.10

mesmo da criação da lei de 1986. O âmbito de atuação do Conselho e dos outros conselhos profissionais é do exercício profissional.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 1247 do proc.
N.º 219 de 1998
O Município de São Paulo

ROD.: P-4 FOLHA:1

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 21.10

(Vagner Aparecido)

Então, o que faz o Conselho? Vai fiscalizar para verificar se o profissional responsável atende a tudo aquilo que a legislação profissional sobre a matéria determina. Especificamente na área de controle de pragas, o Conselho Regional de Química, ao longo destes anos, vem fiscalizando e verificando se a empresa tem o profissional. Temos acompanhado e, inclusive, participado bastante, em conjunto com a Aprag (?) - temos hoje aqui dois representantes da Associação Paulista dos Controladores de Pragas - apurando a eventual existência de maus profissionais. Porque os conselhos são órgãos de certa forma orientativos, mas também punitivos, quando um profissional não exerce sua profissão com ética.

Essa área - inclusive se o pessoal da Aprag (?) quiser fazer e se os acharem interessante, fazer algumas perguntas a eles - essa área é muito delicada; é uma área onde há muitas empresas que, na hora da entrega dos certificados de execução de serviços acabam comercializando esses documentos. É uma coisa que a gente pretende trabalhar, talvez através de uma outra lei ou outro dispositivo, para regular o exercício dessa atividade. Temos muitas empresas que atuam nessa área, algumas nem empresas são, que trabalham de forma irregular. Aquelas empresas ligadas ao Conselho Regional de Química, toda vez que há um anúncio que pode levar o consumidor a ser enganado, porque o leigo não tem condição de avaliar, o Conselho Regional de Química tem procurado avaliar, identificar se o profissional da Química agiu de forma antiética. Temos uma Comissão de Ética, já que o papel do Conselho, nesse caso, é inclusive, se necessário, o de mover um processo ético contra o profissional.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 35* do proc.
n.º 219 de 1998
do funcionário

ROD.: P-4 FOLHA:2

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 21.10

Não é competência do Conselho criar normas nesse aspecto, de como o profissional deve trabalhar. Em relação a toda a legislação vigente, o Conselho tem de verificar se o profissional respeita essa legislação. Se não respeitar, pode ser punido do ponto de vista profissional.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Permita-me continuar, Sr. Presidente? (Pausa) Não estou esclarecido com a sua resposta. Peço licença para avançar um pouquinho mais na discussão.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Mesmo porque ontem caiu o Diretor do Departamento (?) de Zoonoses, devido a este assunto que estamos tratando hoje.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Esta é uma situação que envolve três partes. O estabelecimento que vai ser dedetizado e que precisa de um certificado, a empresa que vai proceder a dedetização e que precisa ser considerada idônea; e um conselho, que vai avaliar seguramente se o estabelecimento recebeu um certificado e se o certificado vem de uma empresa idônea. Ainda mais que V.Sa. acaba de afirmar que é um ramo em que há muita gente atuando sem qualificação para tal. então, eu queria saber como é que o Conselho Regional de Química orienta aqueles que vão desempenhar o papel de fiscais, e vão avaliar, portanto, que se obteve o resultado desejado, os dois pontos. É muito fácil chegar a um estabelecimento comercial e verificar se ele tem um certificado expedido, carimbado pela empresa fornecedora, com a data. Isso é fácil. É muito mais difícil saber se aquela empresa que fez a dedetização está realmente trabalhando em condições adequadas, se é idônea, aquilo que é certificado. A minha preocupação não é saber se o fiscal está indo ao estabelecimento



ROD.: P-4 FOLHA:3

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 21.10

comercial para exigir o certificado que lhe é seguramente apresentado, mas para saber se a empresa que está procedendo àquele tipo de trabalho é idônea. Essa é a minha preocupação principal, porque senão a lei torna-se meramente burocrática: ver se há um certificado na parece, mas não estou exercendo o papel fiscalizador.

- Apartes simultâneos. Conversas paralelas.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Só para complementar o que o Vereador Nelson Guimarães Proença está dizendo, para o senhor, Dr. Wagner, responder de uma vez só.

Estamos acompanhando uma história de conselhos. O primeiro conselho profissional é de 1941, na França, o Conselho Médico. Foi aí que os médicos se juntaram num conselho pela primeira vez. De lá para cá a evolução é muito, mas muito lenta, mesmo. Estamos mais para dinossauros. Por quê? Porque não temos ações pró-ativas (?). O Conselho Regional de Medicina de São Paulo, que é um dos mais atuantes no País, ainda agora começou a ficar pró-ativo (?). Até então os conselhos têm-se resguardado o direito de emitir carteirinhas e certificados e não está indo para a fiscalização. Com isso, as reclamações só vêm quando acontecem os erros e os processos nascem disso. Há uma responsabilidade dos conselhos em serem pró-ativos (?). Esta é uma tendência dos conselhos canadenses e americanos, que estão hoje buscando, ou seja, nos prédios dos conselhos ficam pouquíssimas pessoas. As pessoas estão realmente na rua buscando a fiscalização e não aguardando a reclamação.

A reclamação do Vereador Nelson Guimarães Proença é procedente, não só com relação à sua atividade, a química, mas a abrangência é para todos os conselhos do Brasil, engenharia etc.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º ~~24~~ do proc.
N.º 214 de 1998
Funcionário

ROD.: P-4 FOLHA:4

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 21.10

O SR. VAGNER APARECIDO ANTESONOPOLIS (?) - Gostaria de fazer um esclarecimento, com relação ao aspecto da fiscalização: se o serviço foi ou não executado não cabe aos conselhos. A Vigilância Sanitária tem a competência e a obrigação de fazer isso. aos conselhos cabe fiscalizar o exercício profissional. Não posso responder e não tenho condições de responder por outros conselhos, mas o Conselho Regional de Química no Estado de São Paulo mantém sua fiscalização muito atuante. No ano de 1999 deveremos atingir 15.000 vistorias. Não vistoriamos somente controladores de pragas.

A nossa atuação mais forte é na indústria (Luís Carlos)



ROD.: P5 FOLHA:1

TAQ.: LUIZ CARLOS COMISSÃO: SAÚDE

ORADOR:

DATA: 21.10.99

...A nossa atuação mais forte é na indústria, já que temos aproximadamente 12 empresas registradas no Estado de São Paulo. E o papel do Conselho é zelar para que a atividade profissional seja a primeiro exercida por profissionais. Se, eventualmente, o profissional infringir o aspecto ético, fiscalizado pelo pessoal da vigilância sanitária, aí sim o Conselho tem esse papel de chamar esse profissional e realmente, se for o caso, atuar em relação ao código de ética.

Então, a fiscalização se o serviço foi feito em qualquer estabelecimento não é de competência do Conselho, queria esclarecer isso. é uma competência da vigilância sanitária.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Perdoe-me V.Exa. em insistir: quando fala que o que fazem é fiscalização do exercício profissional, está se referindo ao profissional que vai executar o trabalho, o profissional que é da empresa? Ou simplesmente se o profissional filiado, que assinou, é filiado ou não ao Conselho Regional de Química? A quem se dirige a expressão: "Nós estamos fiscalizando o exercício profissional?"

O SR. WAGNER APARECIDO CANTESONÓPOLIS - A fiscalização do exercício profissional tem os dois aspectos: o primeiro aspecto é verificar se uma atividade que é de competência de um profissional, se, de fato, ela é exercida por um profissional habilitado e registrado. Esse é o primeiro ponto.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Agora V.Exa. me respondeu, colocando a palavra que eu queria ouvir. Precisamos saber se uma atividade que é de competência de um profissional está sendo realmente exercida por esse profissional. Quero destacar a palavra



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 294 do proc.
N.º 317 de 1998
O Funcionário

ROD.: P5 FOLHA:2

TAQ.: LUIZ CARLOS COMISSÃO: SAÚDE

ORADOR:

DATA: 21.10.99

"competência" porque ela tem tudo a ver com a minha linha de indagação: como é que os senhores definem competência de um profissional? É simplesmente o fato de ele ser diplomado e registrado no Conselho Regional de Química?

O SR. WAGNER APARECIDO CANTESONÓPOLIS - Já existe, dentro de uma formação profissional... Não cabe aos Conselhos avaliar se um profissional, egresso de uma escola ou de outra, é bom ou ruim. Na verdade, é o mercado quem vai definir.

A partir do momento que um profissional é formado, dentro da área da Química, temos 60 títulos diferentes, desde o técnico, que são várias habilitações, até o engenheiro químico, que é um profissional que tem o seu registro no Conselho Regional de Química. Então, o Conselho avalia se o profissional tem competência para desempenhar aquela atividade. Por exemplo, se uma empresa controladora de pragas indicar como responsável um técnico têxtil, embora seja um profissional da química, o Conselho Regional de Química não vai autorizar, já que falta a esse profissional formação compatível para a atividade.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Mas os profissionais que não têm nível universitário, no caso desses dois exemplos contidos na lei, profissionais universitário podem exercer essa função? O de nível médio?

O SR. WAGNER APARECIDO CANTESONÓPOLIS - O de nível médio? Podem, podem.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Podem? Eles têm registro no Conselho Profissional?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 304 do proc.
N.º 915 de 1998
funcionário

ROD.: P5 FOLHA: 3

TAQ.: LUIZ CARLOS COMISSÃO: SAÚDE

ORADOR:

DATA: 21.10.99

O SR. WAGNER APARECIDO CANTESONÓPOLIS - Os técnicos em química têm registro no Conselho.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - E eles têm formação e competência para ...?

O SR. WAGNER APARECIDO CANTESONÓPOLIS - Têm formação, tem competência. Inclusive, foi objeto de uma ação que o Conselho Regional de Química moveu contra o Dr. Gonçalo Vessina Neto, uma ação que já tramitou - inclusive, houve a decisão favorável ao Conselho Regional de Química, já que a vigilância sanitária em Brasília havia indeferido, em várias situações, a responsabilidade técnica de profissionais com nível médio.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Gostaria de aproveitar a presença de Dra. Lucila e do Dr. Wagner. Dr. Lucila, com relação à lei, nessa situação, portanto, da participação do Conselho Regional de Farmácia, vai haver uma normatização como acontece com as farmácias, ou seja, o profissional não vai poder assinar por "X" empresas ou vai ser obrigado a permanecer na empresa por determinado horário, como é feito hoje com as farmácias? A luta de vocês nesse sentido não pode parar, com certeza, aqui, esbarrar aqui. Eu não sei se, no caso do Conselho de Química, se é cobrado do profissional que não pode assinar por dez, 15, 20 empresas. Ou se é obrigado a permanecer na empresa que ele assina. Eu gostaria de ouvir as duas partes.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - (Pela ordem) Posso fazer uma pergunta no bojo da sua, Sr. Presidente?



ROD.: P5 FOLHA: 4 TAQ.: LUIZ CARLOS COMISSÃO: SAÚDE

ORADOR:

DATA: 21.10.99

Houve uma matéria jornalística recente na televisão que dizia que qualquer pessoa, habilitada ou não, pode comprar qualquer tipo de veneno num estabelecimento, sem que lhe seja exigida nenhuma habilitação profissional. Então, tenho ciência que é da responsabilidade da vigilância a fiscalização, mas, no espírito das perguntas que o Prof. Nelson Guimarães Proença fez, queria perguntar: 1º) O estabelecimento é dirigido por uma pessoa reconhecida nos Conselhos? Se é, e ele faz vendas indevidas a leigos, qual é a atuação do Conselho? 2º) O Conselho pode denunciar a vigilância? 3º) A vigilância tem instrumentos, ou ela é precária? Porque, infelizmente, a vigilância não foi municipalizada, ainda. E todo mundo sabe da precariedade da vigilância sanitária, em que pese o novo Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Então, na minha área de atuação, área de engenharia, o CREA é muito rigoroso, muito rigoroso. E as pessoas têm pavor de perder o seu Conselho por exercício indevido ou ilegal da profissão. Acredito que qualquer... o Conselho Regional de Medicina também é muito rigoroso, e tudo mais. Então, eu gostaria de entender por quê, e eu acho que a farmacêutica até falou da terceirização, e vemos que ela é uma coisa absolutamente sem controle, a cidade de São Paulo, não tem nenhum tipo de fiscalização, não tem rotulagem, nada, não é?, os produtos estão sendo comercializados livremente. Então, questão queria entender como que esta comercialização ocorre, como que chega na mão dos leigos, se os estabelecimentos são controlados por químicos ou áreas afins e, como disse o Sr. Presidente Paulo Frange, existe um limite de número de casos para que cada profissional possa acompanhar ou possa comercializar?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º + 327	do proc.
N.º 211	de 1998
O funcionário	

ROD.: P5 FOLHA:5

TAQ.: LUIZ CARLOS COMISSÃO: SAÚDE

ORADOR:

DATA: 21.10.99

Eu queria dizer também que chegou o nobre Vereador Mário Dias, que ele é o culpado de tudo isso, porque foi ele que fez a primeira lei, não é? ... (VIANNA)



ROD.: P6 FOLHA: 1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 21.10.1999

... Mário Dias, que ele é culpado de tudo isso, como foi ele que fez a primeira lei, não é?

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Antes, só um exemplo bem grosseiro, Vereador, o exemplo mais grosseiro da falta de controle em São Paulo: a poda de árvores em São Paulo é realizada por turmas de pessoas que sequer são alfabetizadas, e não há um engenheiro agrônomo sequer por perto que oriente. Portanto, são verdadeiros crimes que se cometem contra o nosso verde, sem nenhuma orientação. E há, em cada Administração Regional de São Paulo, um engenheiro agrônomo já em fase de aposentadoria e mais ninguém para orientar a poda dessa multidão que tem na rua. Essa é uma situação grosseira, como a senhora colocou é o exemplo mais claro que nós temos. Eu fiz uma lei para tentar incluir nas empresas terceiras esse tipo de atividade, em que as empresas de poda teriam obrigatoriamente um engenheiro agrônomo acompanhando a turma, mas até agora não conseguimos votá-la.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Com a palavra.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - (Pela ordem) - Eu queria desenvolver a seguinte linha de raciocínio perante o representante do Conselho de Química, de Farmácia e os demais presentes: a lei aprovada em 96, depois modificada algumas como agora está-se propondo, na prática diz o seguinte: que para as finalidades da lei, os comprovantes fornecidos por empresas domi-sanitárias que possuam o correspondente registro no Conselho Regional de Química, ou o renovarem. Então, ao cabo e ao fim disso tudo, a única coisa que é preciso fazer é essa empresa se registrar no Conselho Regional de



ROD.: P6 FOLHA: 2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 21.10.1999

Química. Uma vez registrada no conselho Regional de Química, ela está apta a trabalhar. Se ela vai trabalhar bem ou mal, se está agindo corretamente, com os cuidados necessários para o tipo de produto que manipulam é uma questão para a Vigilância Sanitária, como V.Sa. há pouco disse. Então, toda lei acaba se resumindo exclusivamente ao fato de que é exigido um certificado de uma empresa registrada no Conselho Regional de Química ou dos demais, como já vimos há pouco. Então eu pergunto: para registrar no Conselho Regional de Química, já que esse é o único ato efetivo conseqüente dessa lei, quais são os critérios exigidos pelo Conselho Regional de Química para obter o registro?

O SR. - A empresa tem que ser regularmente constituída junto às autoridades municipais e ter o profissional como responsável técnico. Esse é o critério.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - E esse responsável técnico deve ser quem?

O SR. - Deve ser um profissional que tenha o currículo profissional compatível com a atividade desenvolvida.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Então, não só de química como, neste momento, de biologia, de engenharia, de medicina veterinária? Neste momento, os demais também se registram e obtêm?

O SR. - Imagino que esses órgãos também avaliem...

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - É da lei?

O SR. - Sim.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Então, eu pergunto: o Conselho de Química reconhece uma empresa em que o profissional é de Biologia



ROD.: P6 FOLHA:3

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 21.10.1999

O SR. - Veja...

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Ou reconhece só quando é de Química?

O SR. - Só quando é de Química, porque a fiscalização só pode ser exercida em cima do exercício do profissional de Química. Se eventualmente uma empresa tiver um farmacêutico, ou um biólogo e houver algum desvio de conduta profissional, o conselho competente é que vai fazer a ação.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Estou esclarecido. Sr. Presidente, gostaria de agradecer toda a gentileza com que o Sr. Vagner respondeu, de maneira bastante clara e precisa, às perguntas formuladas, saber se há outros conselhos presentes e saber se os mesmos adotam critério semelhante, isto é, só reconhecer as empresas que tenham como profissional alguém que seja da competente área.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Eu tenho uma dúvida ainda, Sr. Vagner. Até quero pedir desculpas, pois o senhor está respondendo coisas que às vezes extrapolam o exercício profissional, mas é preocupante. A minha dúvida básica é a seguinte: como é que um estabelecimento comercial comercializa determinadas substâncias, a pessoa que comercializa às vezes não tem nenhum conhecimento dos conteúdos químicos existentes e vende para aplicadores dessas substâncias químicas altamente tóxicas, para pessoas completamente leigas? Vamos dizer no âmbito da Química: se o proprietário do estabelecimento estiver registrado como químico, o Conselho tem condição de acompanhar toda a trajetória e o exercício desse profissional? Segundo: e se o estabelecimento que comercializa produtos químicos não tiver nenhum tipo de registro nem profissional



ROD.: P6 FOLHA:4

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 21.10.1999

habilitado, é do exercício da fiscalização do Conselho de Química, ou dos Conselhos?

O SR. - Nós temos...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Ou o Conselho pode denunciar à Vigilância?

O SR. - Se eu estiver falando alguma bobagem, o pessoal da PRAG(?) me corrija, pois está mais afeto a esse assunto.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - O microfone está aberto.

O SR. - As empresas que fabricam produtos inseticidas geralmente são indústrias químicas que têm responsáveis técnicos. O grande problema entre essas grandes empresas, Ciba, Bayer e outras, comercializarem seus produtos até... vou usar agora um termo muito empregado pelo pessoal da PRAG, o "Zé Bombinha", o sujeito que, sem ter uma empresa, vai até o seu estabelecimento e faz um serviço, chinelo de dedo, com uma bombinha nas costas, sem uma empresa constituída. Nós não sabemos como é regulada a comercialização desse produto. Temos casos de produtos que têm única e exclusivamente aplicação de uso agrícola e muitas vezes são empregados em serviços urbanos. Esses produtos são vendidos em qualquer casa de jardinagem. Infelizmente, a legislação vigente não possibilita ao Conselho Regional de Química exigir de uma casa de jardinagem um responsável técnico. Um supermercado como o Carrefour, ou um desses supermercados de construção... Recentemente estive - sem querer fazer propaganda - no Leroy Merlin

em Interlagos, e tem uma área de jardinagem...(Marcelo)



ROD.:P7 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO: de Saúde

ORADOR:

DATA:21.10.99

Em Interlagos e tem uma área de jardinagem muito grande, onde se vendem produtos, que qualquer pessoa pode chegar lá, passar no caixa e sair comercializando esse produto. Talvez o pessoal da Aprag (?) pudesse dizer de que forma isso tem ocorrido, se existe alguma legislação que não está sendo cumprida, mas, infelizmente, embora sejam indústrias químicas que fabriquem esses produtos, não há nenhuma legislação que impeça, vamos dizer assim, ou que possibilite ao CRQ exigir que os estabelecimentos que comercializam esses produtos já embalados estejam sob responsabilidade de um profissional, existe esse aspecto. Creio que a vigilância Sanitária tem algum instrumento de fiscalização, eu não dizer porque foge da minha competência, por isso estou recorrendo ao pessoal da Aprag (?), já que eles estão muito afetos a essa legislação, para que pudessem atender a sua dúvida.

O SR. PAULO FRANGE - Quero agradecer ao Dr. Wagner e convidar o Dr. Antonio Carlos Pereira, da Aprag para fazer uso da palavra e depois a Dra. Maria Elizabete.

O SR. ANTONIO CARLOS ANTUNES - Acho que só vou conseguir esclarecer algumas dúvidas, eu não sou da área técnica, o Sérgio, que está aqui conosco é biólogo contratado da Aprag exatamente para tirar algumas dúvidas do associado ou do cliente consumidor.

Vou falar um pouco de pró ativo ou reativo, falar sobre algumas dúvidas da competência de cada conselho e a dúvida da venda de produtos, que foi veiculado pela Rede Globo.

Vou começar com algumas dúvidas com relação ao que saiu na televisão. A Aprag está tentando normatizar e melhorar o nosso mercado de controle de pragas. Sabemos que existe o uso indiscriminado de inseticidas por pessoas não qualificadas, sabemos que existem mais de



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 304 do proc.
N.º 219 de 1999
O funcionário

ROD.:P7 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO: de Saúde

ORADOR:

DATA:21.10.99

duas mil empresas que muitas vezes nem constituídas são, porque saíram de algumas grande empresas os funcionários e por essa situação de desemprego ele acredita que aprendeu a trabalhar, para abrir uma empresa é difícil, ele comprou uma bomba, em algumas revendas ele compra o produto e começa a aplicar. Quem contrata deveria, também, exigir alguma coisa, às vezes a documentação, vamos usar o termo "fria", não existe, e feita em qualquer gráfica. Aprag é praticamente a primeira associação brasileira criada, hoje ela é a paulista, mas estamos criando a Fenaprag, que é a nível de federação e a Coplag, que tenta incorporar o Mercosul. Estamos indo hoje num grupo de empresários dos Estados Unidos, que estamos pegando a experiência dos Estados Unidos porque existe uma associação há 73 anos, a NPCA, National Peste Control, que nos ajuda muito a criar a nossa linha de raciocínio ou de fiscalização.

A Aprag também não pode fiscalizar, ela recebe algumas denúncias, se aquela empresa prestadora de serviços que aplicou é do conselho de química, nós chamamos o conselho e Química para auxiliar, se é de biologia, ou se é de farmácia chamamos para auxiliar. Realmente, o órgão competente para poder fiscalizar seria a SEMAB, seria a Vigilância Sanitária. Estou tentando esclarecer, esse é um panorama.

Com relação a criar um critério de como o Conselho de Química diz se esse profissional está habilitado ou não para trabalhar numa empresa de controle de pragas. É vontade da Aprag que o pessoal do conselho de Química, Biologia e Farmácia fique um número maior de horas dentro da empresa e que ele assine por uma única empresa. Essa é uma vontade da Aprag, só que ela sozinha não consegue, ela precisa,



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 439# do proc.
N.º 31P de 1998
do Conselho de Saúde

ROD.:P7 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO: de Saúde

ORADOR:

DATA:21.10.99

inclusive da ajuda desta Casa. Então é difícil o Conselho de Química falar como funciona, é Biologia, Farmácia e os outros que a lei contempla, cada um tem a sua política. Olha, você tem CGC, inscrição, ótimo, você funciona como empresa, o nosso responsável técnico está aqui, é biólogo, é químico, está perfeito, só que ele não pode ir além disso.

Então se a empresa está usando produto proibido, que seria de uso agrícola, que a composição química é a mesma, de uso agrícola em área urbana, por que ele usa? Porque é mais barato. A agricultura tem subsídio, então ele compra um produto pela metade do preço e utiliza na área urbana.

Agora vou voltar ao que saiu na televisão. A Rede Globo fez uma coisa que fere, ela está dizendo que você tem um produto que é veneno, mas que você pode usar. É mentira. Tanto é que a nossa assessoria de imprensa está tentando falar com o diretor de pauta e ele simplesmente não nos recebe, mas ele já perceberam que fizeram uma coisa muito séria, que é falando para a dona de casa que, de repente, tem uma alergia a um piretroide sintético, a um ou outro organoclorado, ou organofosforado, se ela abrir aquele produto, na hora ela pode até chegar a um choque anafilático. Então precisamos inclusive desta Casa para montar, primeiro, formatação. Para você conseguir um registro no Conselho de Farmácia, num Conselho de Química, de Biologia, ou qualquer um que a lei contempla, você precisa desse, desse e desse requisito, isso a empresa, a minha empresa. O profissional que vai assinar por aquela empresa precisa cumprir uma carga horária tal, tal na empresa, os critérios básicos tal, tal e tal. Vamos chamar de cartilha, precisamos dessa cartilha. A Aprag está



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 404 do proc.
N.º 918 de 1998
O funcionário

ROD.:P7 FOLHA:4

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO: de Saúde

ORADOR:

DATA:21.10.99

com essa vontade e precisa da ajuda desta Casa e de todos os Conselhos para poder ter essa formatação.

Eu vou pegar dois exemplos, que são as Prefeituras de Cubatão e de Bertioga e Santos é um caso terceiro. Eles não exigem que a empresa seja constituída ou em Cubatão ou em Bertioga, mas que todo processo, nota fiscal, certificado de garantia, outros chamam de certificado de aplicação, passe pela Prefeitura, pela Vigilância Sanitária, eles checam o CGC da empresa, checam que o alvará realmente é correto, se a empresa está com o alvará não vencido, e é dada uma chancela, um carimbo da Vigilância Sanitária daquelas cidades dizendo que pode atender tal empresa em Cubatão ou Bertioga.

Santos fez diferente. Santos fechou o mercado. Por uma questão de fiscalização, e ele não conseguiam mais, só empresa constituída em Santos pode atuar na cidade de Santos...



ROD.:P8

FOLHA:1

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA:21-10

... fiscalização, e eles não conseguiram mais. Só empresa constituída em Santos que pode atuar na cidade de Santos. Rio de Janeiro é a mesma coisa, só empresa com escritório, com laboratório no Rio de Janeiro, pode atuar no Rio de Janeiro, lá é regulado pela FEMA, isso até fere a Constituição porque estamos dentro do Território Nacional, eu com uma empresa, posso atuar em qualquer empresa do Território Nacional, mas foi o meio que eles acharam para fiscalizar, que foi a dúvida. Os conselhos são limitados. A PRAGUE, é uma associação, não tem como ela ir muito além de pegar denúncias de um consumidor que se sentiu ferido ou lesado, e trazer para os conselhos. Agora no ano de 2000, vamos ter a nossa feira a Ex-Pro pague, com sua terceira edição, todos os conselhos estão convidados, acho que o vereador Jorge Taba, também está participando, para que tenhamos esse fórum de debates e vamos sanar essas dúvidas e que as emissoras de TV, rádio e jornais, não façam isso, porque, ele pode até causar a morte de uma pessoa.

Não sei se fui claro, minha área não é técnica, só faço parte do conselho da PRAGUE, é só uma explanação do que está acontecendo. Mas só que precisamos de ajuda.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - A exposição do senhor, vem de encontro ao que eu havia dito antes. Estamos legislando sobre um campo, que envolve o manuseio, a aplicação, e portanto, depois o risco para quem permanece no ambiente, de materiais tóxicos. Então nossa preocupação, é oferecer garantias, tanto a população usuária, como aos profissionais que vão trabalhar na aplicação, e que isso está sendo feito, segundo regras bem definidas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 424 do proc.
N.º 317 de 1938
funcionário

ROD.:P8

FOLHA:2

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA:21-10

Para que um passo a mais seja dado, além daquele que compete a vigilância sanitária, entendeu-se que deveria haver um profissional responsável dentro da empresa que pela sua formação, pelos seus conhecimentos, ele responde por tudo que lá se passa. No dia em que houver um acidente, ele será chamado.

Então aí que perguntei a qualificação que foi respondido que há uma carga horária durante os cursos de determinadas faculdades, está até na justificativa do projeto, que justifica aqui este ou aquele, ou aquele outro conselho, seja declarado como competente para conceder certificados. Acho insuficiente. Gostei da sua exposição, porque vejo que suas preocupações são exatamente na mesma direção. Mas ainda acho insuficiente. Acho que realmente, nobre Vereador Adriano Diogo, autor do projeto, todos os que se formam nesses diferentes cursos, em algum momento, tiveram algum tipo de informação sobre isso. Mas não tiveram uma informação especificamente voltada para isso. Parece-me que deveria, em primeiro lugar, ser criado algum tipo de curso, vamos dizer de extensão universitária, não de pós graduação, mantido por acordos com os conselhos que estão aqui designados, mas colocados em prática pela universidade, seja oficial de São Paulo, ou de qualquer ponto do Brasil, universidades federais, para uma formação de pessoal especificamente treinado para função que vai exercer.

Então aí, se é um biólogo, químico, engenheiro, não importa. Todos acabaram de se credenciar, agora sim, se qualificar, de adquirir eles como técnicos competências, porque fizeram, um curso, especificamente voltado, foram aprovados nesses cursos que são de extensão universitária.



ROD.:P8	FOLHA:3	TAQ.:Dalva	COMISSÃO:SAU
ORADOR:			DATA:21-10

Aí como legislador digo; "olha, pode colocar nos conselhos atribuições, porque eles como pré requisitos, só vão conceder o alvará desejado pelas empresas que tiverem um profissional qualificado, segundo esse tipo de norma. Estou dando uma garantia à população. Porque pelo que estou vendo e sentido das minhas perguntas foram claras, é que da maneira como a lei está sendo observada, se transformou meramente num ato burocrático daqueles que se o Sr. Hélio Beltrão fosse vivo, estaria propondo neste instante a revogação, não mais uma lei, mas revogação de todas as leis, por serem inúteis. Para que ela atinja o objetivo, -- finalidade da audiência pública, essa troca de idéias, inclusive estamos privados de falar no plenário, porque os Srs. Vereadores da maioria não nos deixam mais fazer essa discussão lá dentro do plenário, então só nos restou no âmbito mais restrito das comissões e felizmente a comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, é uma das que reúne e faz esse tipo de discussão - gostaria de trazer e deixar fixado minha posição, não que eu seja contrário ao projeto, sou a favor. Está correto, que inclua o conselho de Farmácia, porque não, eles têm nível universitário para isso. Entretanto me parece que é indispensável que se caminhe na direção que estou tendo aqui, neste momento, apontando, diria assim, uma ousadia de apontar, porque estou fazendo uma sugestão, se que houvesse um estudo prévio. Mas que acho que é pertinente. Feito as observações que são válidas para todos os conselhos presentes, e penso que se todos forem refletir um pouco sobre isso, vamos ver que realmente o passo a frente estará sendo dado, no dia em que o profissional de nível universitário num curso de extensão universitária for efetivamente preparado para desempenhar as funções que a lei prevê.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 44¹ do proc.
N.º 217 de 1938
O funcionário *af*

ROD.:P8

FOLHA:4

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA:21-10

Isso não é atribuição nossa. Mas pode ser um objeto de uma legislação, adicional, que não sei, nem sequer se é de nível municipal estadual ou federal, já que implica em exercício profissional. Alguns poderão fazer e outros não.

... talvez seja... dag



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 45+ do proc.
N.º 219 de 1988
O funcionário

ROD.:P9

FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA:21.10

Talvez seja até legislação federal, e não municipal, que poderá abordar esse tema.

Era isso que queria deixar registrado.

O SR. MÁRIO DIAS - Então seria um cidadão de nível universitário, da área da saúde, um farmacêutico, um químico, com curso de especialização na área, um mês, dois meses, três meses, Toxicologia, por exemplo, um farmacêutico, químico ou biólogo, qualquer um dessas áreas.

A SRA. - Justamente. Existe grande preocupação em manter o profissional atualizado. Essa documentação que trouxe é de um curso realizado no Conselho de Farmácia em janeiro, ministrado por uma farmacêutica, que nos levou toda a atualização da matéria. E o Conselho tem feito cursos em todas as áreas, pois sabemos que é impossível parar. Na minha opinião sincera, não vejo como curso de especialização, mas atualização da matéria, que deve ser exigido do profissional que atua na área. Temos um congresso em novembro que contemplará essa área.

O SR. - Só queria esclarecer que junto com a Universidade São Judas estamos tentando criar um curso, que pode entrar em qualquer matéria, em qualquer uma das atividades que a lei contempla: farmacêutico, medicina veterinária, química... Seria uma carga horária inserida dentro dos quatro ou cinco anos de cada curso, onde se alertaria para o perigo de ser simplesmente um responsável técnico, sem nenhum critério, e o que seria necessário para ser avaliado pela empresa que contrata seu serviço. Já fomos convidados também pelo Ceca, ligado à USP, mais o Cebrae, uma oficina, um curso de dois dias, feito em qualquer local do Brasil, onde o Cebrae tem



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 467 do proc.
N.º 218 de 1938
O funcionário

ROD.:P9

FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA:21.10

suas instituições. Só que esse é para o Controlador de Pragas, ainda conhecido como dedetizador, palavra derivada do produto DDT, hoje proibido, mas o mercado identifica como dedetização. O Controlador de Praga está aliado ao rural. Esse é um curso básico, dá para ser feito de forma muito sintética, sem ultrapassar 40 horas.

O SR. ADRIANO DIOGO - O Vereador Calvo quer se inscrever, mas quero dizer antes o seguinte. Na discussão do caso da Acupuntura, eu aprendi que não podemos legislar sobre cursos de especialização, mas a Vigilância Sanitária é estadual e todos conhecem sua fragilidade, embora tenha um Código Sanitário novinho. Ora, nós moramos numa cidade-estado, com uma complexidade dos maiores centros urbanos do mundo, e não temos legislação nem a permissão legal. Não tem cabimento a vigilância sanitária municipal, restrita como é, funcionar na Semab. Lá não poderia funcionar nada, muito menos a vigilância sanitária. Então ela tem de vir para a Secretaria da Saúde, isso é imperativo. A pior coisa nesse campo é a criação de espécies resistentes, por exemplo, essas baratas pequenas da região central da Cidade, que temos em hotéis, restaurantes, de muita resistência, que exigem uma pesquisa séria. Essas empresas que fazem desinsetização semanalmente só estão contribuindo com a espécie e ganhando dinheiro, pois é um absurdo o que se ganha de dinheiro com esse negócio. Além disso, os chamados produtos de limpeza, os cloros, os organoclorados



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 444 do proc.

N.º 21F de 1988

U. funcionário

ROD.:P-10 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA: 21.10.99

(Adriano Diogo)

Os chamados produtos de limpeza, os cloros, organoclorados e coisas com metais pesados não têm rotulagem nem sequer controle nenhum. Existe um comércio paralelo, clandestino, uma fabricação de comércio paralelo sem nenhuma legislação e controle. Essa provocação que o pessoal da Prag está fazendo é positiva. Nós da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho deveríamos nos organizar e pegar um capítulo da vigilância sanitária, para estudarmos e concentrarmos produtos químicos que incluíssem os dois itens e outros produtos químicos comercializados. Poderíamos fazer uma revisão de tudo isso. Cada um poderia pegar um tempo de nosso mandato e produzir materiais, fazendo toda a revisão de legislação estadual e federal e sua fiscalização, e seu exercício e competência.

Não é possível passarmos tantos anos nesta Câmara para fazermos esses projetos episódicos, sem nos ater a um capítulo. A questão da contaminação dos alimentos está solta, a questão de comercialização de águas minerais também está solta. Para tudo não há legislação e fiscalização. Aí vamos discutir com o Executivo, e este não quer saber de ter mais uma atribuição, porque terá mais trabalho. Não estou me referindo a esse Executivo, estou falando no Executivo em geral. O Executivo quer se livrar de qualquer atribuição, e não quer saber se é aplicado ou não o que já existe. Poderíamos pegar esse esforço da sociedade civil, dos conselhos, da Prag e tentar fazer alguma coisa quanto aos produtos químicos, da fiscalização, da comercialização, da fabricação, da rotulagem e do controle. Essa é uma sugestão que faço.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 48# do proc
N.º 918 da 19-98
O funcionário

ROD.:P-10 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA: 21.10.99

O SR. ANTÔNIO CARLOS - Há mais alguma dúvida que eu possa esclarecer?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Gostaria de contar com o senhor para essa cartilha.

O SR. RUBENS CALVO (PSB) - O assunto é de vital importância, que serão necessárias outras audiências públicas como esta. Antes de mais nada, parablenizo a iniciativa dos nobres vereadores Mário Dias e Adriano Diogo, de todos os presentes e da Associação, que vêm regulamentar o uso indiscriminado dos produtos tóxicos, pesticidas, inseticidas, os venenos. Sabemos que a toxidade é diretamente proporcional à concentração. Esse uso indiscriminado coloca em cheque não somente o usuário e o manipulador, como também todos nós. Sabemos que recentemente foi feita uma experiência nos Estados Unidos, onde em uma única região foi usado um determinado veneno. Depois foi encontrado indícios desse veneno a 3.000 quilômetros de distância. Isso ocorreu porque tal veneno foi carregado pelo ar e pela chuva.

Sabemos que hoje também está proibido o uso de pesticidas em regiões agrícolas da Holanda, porque todo o lençol freático já está contaminado. É a nossa reserva da água potável mundial, nossa vida.

É um assunto de tamanha importância, na cidade de São Paulo, as panelas dos cupinzeiros, onde se fixa, quando vamos fazer a escavação para se fazer os alicerces das construções. Ali eles se instalam. Como é feita a descupinização? Fura-se o concreto e se jogam centenas de litros de veneno super tóxicos que infiltram no



ROD.:P-10 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA: 21.10.99

nosso solo e nosso lençol freático. Isso é muito comum e constante numa cidade como a nossa.

A lei é sensacional. Esse já é um passo. Nossa reunião é outro passo. Quando temos uma fiscalização que nos dá direito a vários conselhos, isso vira bagunça. Não temos como exigir e cobrar isso. Quanto à caracterização de um profissional, quer seja da área química, que é capacitado da farmácia e da biológica, e assim por diante, temos que nos aprofundar nesse sentido, porque nosso futuro, nossa vida depende disso. Gostaria que fosse extendida essa reunião para a próxima reunião ordinária da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Muito obrigado.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Para as considerações finais, tem a palavra a Sra. Ocília.

A SRA. OCÍLIA - Sobre o assunto domissaniantes, domissanitários, acredito que há muita legislação. Ela é bastante esparsa, talvez por isso não consigamos trabalhar de uma forma mais objetiva. Estive fazendo um curso na Faculdade de Saúde Pública no final do ano passado e um dos problemas do curso de Direito Sanitário era a aplicação de raticidas em sótão do prédio administrativo em Clube de Campo, causando mortes de animais domésticos e silvestres e quadro alérgico em funcionários. Pedi à professora que preenchêssemos um auto de infração de acordo com a legislação do Estado de São Paulo. Foram simplesmente utilizadas cinco leis para preencher o auto de infração. Legislação sobre o assunto tem muita: lei federal 6.437, o decreto 12.342, antigo Código Sanitário, que continua em vigor, não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 507	do proc
N.º 218	de 1998
O Funcionário	Al

ROD.:P-10 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA: 21.10.99

foi revogado; a lei federal, o código de Defesa do Consumidor 8.078; o decreto 2.181, que fala sobre o código de Defesa do Consumidor e o nosso atual Código Sanitário. O assunto está muito bem trabalhado. Essa lei vem ainda complementar ainda mais essa questão,

é que o conselho regional (Marcelo)



ROD.:S11 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Saúde

ORADOR:

DATA:21.10.99

... é que o conselho regional, seja ele de Química, de Biologia, de Farmácia, de Medicina, eles trabalham fiscalizando a ética profissional. Por mais ético que seja esse profissional, se ele trabalhar num estabelecimento que não seja idôneo, ele não vai conseguir modificar 100%, vamos dizer assim, o patrão, o proprietário ou o dono, o que ele pode fazer, no máximo, é denunciar. Então essa é o que nós pedimos, que nos solicitamos ao farmacêutico, que trabalhe, que seja ético e que não denuncie aquele que não está trabalhando dentro dos parâmetros normais lícitos.

O conselho de Farmácia, vocês devem ter visto, é um conselho atuante, ele tem feito acho que média mensal de fiscalização, a Bete pode dizer, a quantidade, mais de três mil fiscalizações mensais, quer dizer, todos estabelecimentos inscritos no conselho de Farmácia, mesmo aqueles que sejam irregulares, que estejam inscritos, mas que o fiscal vê que é um estabelecimento farmacêutico ela entra e se utiliza, o fiscal e o Conselho Regional de Farmácia, se utiliza do Decreto 2.181/97, que dispõe sobre a organização do sistema nacional de defesa do consumidor. No seu artigo 3º, inciso V, "quando não é de competência de um órgão fiscalizar um determinado estabelecimento, ele tem o dever de avisar o órgão competente", então ele vai solicitar a polícia judiciária, instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, ele vai levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos coletivos ou individuais dos consumidores. Então, através da legislação em vigor o Conselho faz sim, além de se utilizar de um trabalho conjunto com a Vigilância Sanitária, com o DECON. A Bete está mais a par do assunto, ela trabalha o Conselho, são feitos



ROD.:S11 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Saúde

ORADOR:

DATA:21.10.99

convênios. É um conselho atuante. Hoje não temos uma grande quantidade de estabelecimentos da área de saneantes, acredito que sejam pouquíssimos justamente porque vinha toda essa confusão de competência, de âmbito, então o farmacêutico acho que não se posicionou até o momento, como está fazendo hoje.

Então nessa área participamos da Aprag, eu conheci hoje, a Bete me contou que faz algum tempo que participamos da Aprag, embora não tenhamos... Até você comentava que somos 5%, me parece, somos minoria na área e estamos dispostos a fornecer o nosso edifício para a Aprag, se ela desejar fazer cursos, palestras, conferências, participar do nosso work-shopping, no nosso congresso no próximo mês, esse congresso se realiza a cada dois anos, as portas estão abertas, será um grande prazer recebê-los.

Agradeço por poder estar aqui hoje e espero ter esclarecido as dúvidas. Coloco-me à disposição.

O SR. PAULO FRANGE - Quero agradecer a presença de todos os senhores. Lamentavelmente temos um horário para dar quorum para a abertura da sessão, às 15 horas. Quero agradecer a presença de todos os senhores e senhoras. Boa-tarde.

Está encerrada a reunião.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data pape para informação documento rubricados sob

folhas de n.º 33/14, 26, 11, 199 a) 26

Escritório



Prefeitura do Município de

São Paulo, 25 de novembro de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

180/99

15 - DOCREC
15-0265/1999

Folha nº	218/38
Processo	4534
Rosário Aparício	
Reg. 10217	

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M:
em 25/11/1999
16:25

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

26/11/99

23:30h Kan

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 26/11/99


Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 26/11/99 as 18:35 h,


Rosaura Aparecida Ferraziol
Secretária



Ofício nº 54#	do
Processo	217/98
Rosaura Aparecida F. da S.	
Reg. 161217	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 217/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0368/99, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 180 /99.

SUELLY PENHARRUBIA SEGUNDES
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Folha nº 557 do
Processo 217/98
Rosaura Aparecida F. Araújo
Reg. 101217

Folha de Informação nº 11

do proc. nº 1999-0.188.558-2 em 05.11.99. ass.

TERESA CARDOSO DOS SANTOS
Seq. Expediente 1570.758.7.01
SEMAB-G-AJ

SGM-ATL

60.11.20.030

Sra. Assessora

O Projeto de Lei nº 217/98, de autoria do Vereador Adriano Diogo, visa incluir o "Conselho Regional de Farmácia" no elenco dos órgãos mencionados no § 3º, do art. 2º, da Lei nº 12.268/96, alterada pela Lei nº 12.379/97, responsáveis pelo registro das empresas que executam serviços de desinsetização e desratização de estabelecimentos que fabricam e/ou forneçam alimentos no Município de São Paulo.

Assim, entendemos que referido Conselho, por sua similitude com as demais entidades classificadas hoje responsável por tais registros, merece ser incluído naquele rol, já que não vemos nenhum óbice de ordem legal que possa obstaculizar o pretendido.

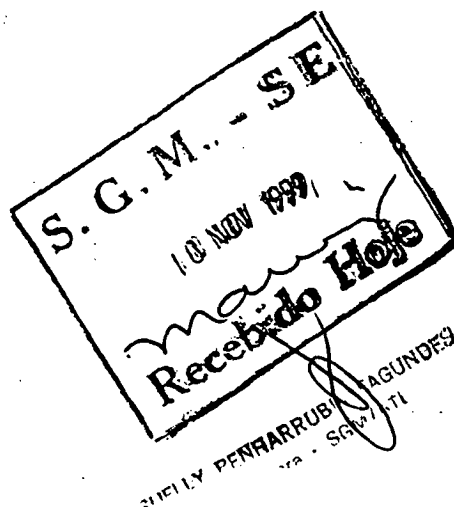
Vale ressaltar ainda, que na esteira deste mesmo raciocínio manifestou-se, à fls. 10, o Sr. Diretor do Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos desta Pasta.

De ordem do Sr. Chefe de Gabinete.

São Paulo, 05 de novembro de 1999.

ENNIO THOMAZ
Assessor Técnico
SEMAB-G-AJ

ET/tcbs.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 567 do

Processo nº 919/98

Rosaura Aparecida Fariaol
Reg. 101217

ROD.:D01 FOLHA:1

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: SAU

ORADOR:

DATA: 11-11

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Vamos iniciar a audiência pública, havendo "quorum" para o início dos trabalhos, com a presença de quatro vereadores: Vereadores José Olimpio, Rubens Calvo, Adriano Diogo e Nelson Guimarães Proença. Sendo eu o que tem mais idade, dos quatro presentes, cabe-me presidir a sessão, dada a ausência do Presidente e do Vice-Presidente da comissão.

Trata-se de audiência pública relacionada ao PL 217/98, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, que acrescenta o inciso V ao parágrafo do art. 2º da Lei 12.268, de 19/12/96, alterada pela Lei 12.379, de 13/06/97, que inclui o registro no Conselho Regional de Farmácia para empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização no Município de São Paulo e dá outras providências. Foi relator deste projeto, está distribuído ao Vereador Domingos Dissei para relatar.

Dando início à audiência pública, eu queria conceder a palavra ao autor do projeto, Vereador Adriano Diogo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Bem, esta é a segunda audiência pública, que é regimental. Estamos aqui com nossos convidados, tanto do Conselho Regional de Farmácia como do Conselho Regional de Química, e as outras áreas técnicas envolvidas, e a Associação Paulista de Controladores de Pragas, bem como assessores de outros Vereadores.

O assunto em discussão é a inclusão dos profissionais da área de farmácia nessas atividades. Eu gostaria de saber das pessoas convidadas se alguém gostaria de fazer uso da palavra para darmos prosseguimento à nossa audiência pública.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Eu perguntaria à assessoria da comissão se há inscrições prévias para ocupar o microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 587	do
Ex. 10-50	22/1/38
Rosauro Aparecida Ferraiol	
Rcg. 101217	

ROD.:D01	FOLHA:2	TAQ.: Márcia	COMISSÃO: SAU
ORADOR:			DATA: 11-11

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Eu gostaria de convidar os representantes da Associação Paulista de Controladores de Pragas, que fizeram boas exposições na outra apresentação, se gostariam de fazer uso da palavra para completar suas idéias, seus raciocínios, suas contribuições.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Atendendo à solicitação do nobre Vereador Adriano Diogo, concedo a palavra a V.S. e gostaria que declinasse o nome para efeito de registro nas notas taquigráficas.

O SR. ANTONIO MARCOS FRANÇA OLIVEIRA - Eu agradeço a deferência. Sou da Associação Paulista de Controladores de Pragas. Eu considero como Conselho de farmácia altamente habilitado a ser registrados como sendo pessoas habilitadas para executarem controle de pragas urbanas, visto que o currículo apresentado na escola abrange assuntos não só da área química, como biológica, que permitirão que o exercício da profissão de controlador de pragas seja bem executada para o bem da comunidade.

Eu gostaria também de colocar à disposição a Associação para outros projetos relacionados à área de controle de pragas, e gostaria também de deixar claro que estamos tentando fazer contato com o Centro de Controle de Zoonoses, para que os empresários da associação pudessem ajudar nesse problema crítico que está acontecendo nas marginais do rio Pinheiros, em relação ao mosquito. Então estamos tentando fazer um "pool" de empresas visando trazer informações técnicas e a possibilidade de se trabalhar em conjunto com o pessoal do Centro de Controle de Zoonoses e da Emai (?) para evitar que haja outro desequilíbrio como esse que ocorreu na região da marginal do rio Pinheiros e está acontecendo na marginal do Tietê, se ampliando um pouquinho mais. Era basicamente o que eu gostaria de colocar.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 587 do

Processo 019/98

Rosaura Aparecida Peraiol

Reg. 101207

ROD.:D01	FOLHA:3	TAQ.: Márcia	COMISSÃO: SAU
ORADOR:			DATA: 11-11

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - O nobre Vereador Adriano Diogo desejaria fazer alguma pergunta?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Eu recebi agora, e com cópia para todos os Srs. Vereadores, a portaria nº 5 da Vigilância Sanitária, de 03/03/99, cujo objeto é a proposta de nova técnica para empresas prestadoras de serviço em controle de pragas urbanas, que foi produzido pelo Grupo Técnico de Saneantes (...?) Sanitários da Divisão Técnica de Produtos Relacionados à Saúde - DIFET (?), do Centro de Vigilância Sanitária.

Então, queria perguntar ao representante da associação se ele tem conhecimento, se já teve acesso a essa portaria, e se no seu entender a inclusão dos profissionais da área de farmácia nessa fiscalização, segundo a portaria, tem alguma restrição.

O SR. ANTONIO MARCOS FRANÇA OLIVEIRA - Eu conheço, tenho acesso à CVS (?), sim. Ela está em consulta pública, ainda não foi sancionada. E por todo o objeto dessa portaria, como eu já disse anteriormente, o profissional de farmácia tem total condição de assumir a função de técnico responsável das empresas controladoras de pragas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 597 do
Proc. 914/88
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. nº 10217

ROD.:D02 FOLHA:1

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: SAU

ORADOR:

DATA: 11-11

Em relação a essa parte de técnicos responsáveis de empresas controladoras de pragas, o que nos preocupa um pouco é o que acontece atualmente. Temos alguns técnicos responsáveis que assinam por quinze empresas. Esse é um problema. Nós vamos, inclusive, mandar alguma sugestão para essa portaria, onde vamos sugerir que seja no máximo duas empresas para poder ser responsável técnico e que essa pessoa tenha a obrigação de permanecer na empresa dando realmente assessoria e não só o nome. Isso é o que vamos sugerir à Vigilância Sanitária sobre essa portaria.

Em relação ao restante, há algumas coisas que precisam ser corrigidas, discutidas, mas acredito que essa portaria vem melhorar muito a legislação existente na área de controle de pragas.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Obrigado.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Mais alguém gostaria de perguntar? Agradeço a sua colaboração, Sr. Marcos. Mais alguém inscrito para discutir? Nobre Vereador Rubens Calvo, alguma observação? Nobre Vereador José Olímpio? Também não?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - O Conselho Regional de Farmácia?

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Conselho Regional de Farmácia está sendo convidado a expressar sua opinião.

A SRA. LUZIA CRISTINA CONTIM - Novamente estamos aqui em audiência. Eu entendo que são fases, são regulamentos, não estou acostumada ao trâmite. Acho que a discussão poderia ser um pouco mais ampliada. Nos termos do projeto de lei está O.K, o farmacêutico é um profissional que tem capacidade para assumir responsabilidade técnica, mas sinto que existem termos nesse projeto... - dizendo isso como leiga, O.K.? -, como quando você fala em empresas... Vocês usam



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 607

do

Processo nº 21.798

Rosaura Aparecida Fortaiol

Reg. 161217

ROD.:D02 FOLHA:2

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: SAU

ORADOR:

DATA: 11-11

"desratização, desinsetização". Por que não ampliar um pouco mais e abranger mais empresas? Porque acho que isso gera discussões, no momento de você ver o objeto da empresa. Tem empresas que são, para a secretaria, aplicadores de saneantes domi-sanitários; para a prefeitura, empresas de desratização. Eu acho que vocês deveriam caminhar um pouco mais... Isto é uma sugestão, não sei como funcionaria isso, mas fica como sugestão ao projeto, e não sei se é fase de modificação ou não, sinceramente não sei se é possível. Mas mudar esse termo como "empresa aplicadora". Não sei como está; não tive acesso ainda a essa portaria do CVS, mas o conhecimento que tenho é de que eles tratam como empresas aplicadoras de saneantes domi-sanitários(?). Então você vai ter a abrangência daquela que aplica um desinfetante, que trabalha com um ácido... Você abrangeria, ficaria uma lei mais geral, mais completa. Por uma questão de fiscalização, ou de cobrança de que tenha um responsável técnico, facilitaria a fiscalização.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Eu queria fazer uma pergunta à senhora. Esta portaria do Centro de Vigilância Sanitária, datada de 03/03/99 estabeleceu um prazo de 45 dias a contar da publicação, para que sejam apresentadas sugestões fundamentadas relativas à proposta de normas técnicas de que trata a própria portaria. E até indicou que o Centro de Vigilância Sanitária, na Av. São Luiz, 99, estaria aguardando as sugestões que viessem a ser feitas. A senhora tomou conhecimento da publicação dessa portaria?

A SRA. LUZIA CRISTINA CONTIM - Na última reunião, eu tomei conhecimento de que essa portaria já estava em vigência.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Na ocasião; não só depois da vigência? Não tomou conhecimento na época?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 4617 do
Processo 914/38
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. DT 1017

ROD.:D02 FOLHA:3

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: SAU

ORADOR:

DATA: 11-11

A SRA. LUZIA CRISTINA CONTIM - Não.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Obrigado.

A SRA. LUZIA CRISTINA CONTIM - Eu só queria acrescentar algo mais. Acho que existe uma grande preocupação aqui também em relação aos profissionais, quanto à quantidade de estabelecimentos que eles podem assumir responsabilidade técnica. No Conselho de Farmácia isso está legalmente estabelecido; o farmacêutico não pode assumir além de um estabelecimento farmacêutico; ele não pode ter dupla responsabilidade. Os casos que fogem à lei - a lei fala em farmácias, drogarias e laboratórios químicos - quando foge à lei, existem deliberações do próprio conselho onde coloca que toda dupla responsabilidade, caso sejam solicitadas, sejam analisadas pela diretoria e homologadas pelo plenário do conselho. Então, todos os casos de dupla responsabilidade, em grande parte têm uma responsabilidade técnica precária, porque o conselho pode dar baixo "ex-offício" a qualquer momento; verificada qualquer situação irregular do farmacêutico em relação ao trabalho dele, ele pode ter sua responsabilidade técnica cassada.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Alguém mais gostaria de fazer uma pergunta? É uma pergunta à senhora? Por favor.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não, porque é possível fazer um substitutivo à atual lei municipal, porque o que estamos fazendo é uma correção, incluindo-se os profissionais de farmácia. Poderemos fazer outras correções no mesmo projeto, através de substitutivo. Pelo que entendi, do que a senhora disse, qual seria a principal adaptação? Adaptar a terminologia, normatização dessa portaria a nível municipal. Isso é possível fazer. O que nós não podemos fazer é se a portaria



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 627 do
Proc. nº 31.138
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

ROD.:D02 FOLHA:4

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: SAU

ORADOR:

DATA: 11-11

ainda estiver em fase de emendas, de consultas, ou se ela estiver
vigendo, nós não temos como emendar a portaria.

Podemos chamar o pessoal da Vigilância... (VALÉRIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 637

do

Processo 214/38

Rosaura Aparecida Ferraiol

DT 1017

ROD.: D03 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 11-11

Podemos chamar o pessoal da vigilância aqui, com base nas propostas que os Conselhos e as Associações nos enviarem, propor mudanças na Portaria. Agora, não temos força de lei, não temos atuação legal para exigir. Podemos fazer uma discussão e, em cima dessa discussão, propor. A única em que podemos introduzir modificações é na lei municipal.

A SRA - É justamente o que eu sugeri. Minha pergunta é a seguinte: nós estamos analisando um projeto de lei; se ainda há condições de ser modificados alguns termos desse projeto.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Tem, tem sim.

A SRA - A minha sugestão fica nesse sentido; onde se fala "empresas de desratização" se colocar empresas aplicadoras de saneantes desinfetantes balneários (?). Aí, nós estaremos nos adaptando à portaria, me parece. Estaríamos normatizando um termo. Isso é muito importante numa discussão judicial, acho que valeria a pena.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - É possível.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Mais alguma pergunta? Então, agradeço à senhora. Temos um inscrito. Fique à vontade... Tem de ir ao microfone, fazer no microfone, para registrar, porque senão não fica anotado.

O SR. OSVALDO ELINELO - Meu nome é Osvaldo Elinelo, moro na Vila Industrial. Com relação ao que a senhora do Conselho Regional de Farmácia estava falando, que um farmacêutico não pode ser responsável por mais de uma farmácia. Em bairros, isso nunca acontece, você nunca vê os farmacêuticos, eles nada mais são que vendedores de remédios. Os próprios donos das farmácias nem farmacêuticos são. No bairro em que moro, por exemplo, o farmacêutico mora na Vila Zelina. Nunca vi esse farmacêutico. E lá existem vários farmácias. Se você considerar da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 647

do

Processo 212/38

Rosaura Aparecida Arraiol
Reg. 711217

ROD.: D03 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 11-11

Vila Zelina até Vila Industrial são várias farmácias que há, e um farmacêutico só, assinando para todos eles.

E com relação também à Vigilância Sanitária, eles também não dão o atendimento necessário. Eu tenho um remédio chamado Anafranil, que tomo. Existiam dois lotes falsificados. O disque-saúde, que pertence à Brasília, me passou os dois lotes que eram falsificados. Aí, eu liguei lá e eles me deram informação para ligar para a Central do seu Estado, a Regional do Estado, que seria aqui, em São Paulo, na Avenida São Luís. Liguei para ele, o farmacêutico - que se dizia farmacêutico - nem sei o que era -, desrespeitando a...

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Eu agradeço a colaboração do senhor e pediria à sra. farmacêutica que depois da reunião atendesse, por favor, à pessoa que está ocupando... , o sr. Osvaldo, porque o assunto que ele traz não é pertinente à audiência pública, mas será uma consideração para com ele se a senhora pudesse responder. Muito obrigado, ela responderá ao senhor em particular, depois. Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Eu tenho em esclarecimento; o pessoal da Associação - acho que é dr. Antonio Carlos, não é? - quer dar um esclarecimento.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - O senhor Antonio Carlos, da Associação, solicita para um esclarecimento...

O SR. ANTONIO CARLOS - A respeito do que foi falado pelo Conselho de Farmácia, já existe a profissão de controle de pragas urbanas. Está havendo uma mudança muito intensa nos últimos três, quatro anos, em termos conceituais. Então, as empresas estão deixando de ser aplicadoras de produtos químicos, tanto é que na própria Portaria elas já não são mais referidas como aplicadoras de produtos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 65# do

Processo 214/88

Assessoria Técnica e Jurídica

ATA Nº 17

ROD.: D03 FOLHA:3	TAQ.: Valéria	COMISSÃO: Saúde
ORADOR:		DATA: 11-11

e, sim, empresas controladoras de pragas urbanas; e essa mudança visando evitar que as pessoas, as empresas que trabalhem nesse setor, venham a fazer um trabalho de simples aplicação. A idéia básica é que haja uma mudança radical na forma de procedimento, em que haja a necessidade de avaliar o local, se tentar, através de medidas preventivas, se resolver a maior parte dos problemas - se não todos -, através de higienização, boas práticas de fabricação - isso, quando se lida com indústrias alimentícias e farmacêuticas -, e aí sim, caso haja necessidade, que se faça um trabalho com produtos químicos. Então, a idéia e a tendência mundial, hoje, é a conservação do meio ambiente. Essa portaria que está em consulta pública visa muito bem a esse caminho, tanto é que ela foi publicada posteriormente à CVS-6, que é uma portaria relacionada a estabelecimento de alimentos, onde já está se dando todos os procedimentos de higienização e boas práticas de fabricação na indústria alimentícia e se começa a falar em controle integrado de pragas. Então, está-se saindo daquele sistema onde vem alguma pessoa, faz uma aplicação e volta depois de seis meses, um anos, para resolver o problema. O DDT acabou. Então, hoje, o que se precisa é que se tenha profissionais que saibam dar uma assessoria técnica para que a pessoa saiba o mínimo necessário em termos de higiene. Tanto é que nós temos pretensões... Eu não sabia que poderíamos fazer emendas a esse substitutivo, mas temos algumas idéias em termos de sugerir modificações nesse projeto, porque temos de parar de falar em aplicações e temos de falar em controle integrado de pragas, que é o que hoje está indo em termos mundiais e está obedecendo a portaria da Vigilância Sanitária.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Agradeço ao senhor. Está inscrito o sr. Pedro Teodoro, que é vice-Presidente da Adesp (?).



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 667 do

Processo nº 111

Rosaura Aparecida Ferraiol

Reg. PT-10/ 21/38

ROD.: D03 FOLHA:4

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 11-11

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Só queria deixar claro que qualquer sugestão... O projeto, ainda para ser votado, vai demorar muito tempo, embora ele vá sair da Comissão de Saúde, mas nós estamos acatando as sugestões de emendas e substitutivos.

O SR. PEDRO TEODORO - Boa tarde. Meu nome é Pedro Luís Teodoro, sou vice-Presidente da Adesp. Estou vendo aqui que na hora de controle de pragas há a necessidade de ter um químico responsável ou até mesmo, futuramente, um farmacêutico responsável. Onde diz que "os responsáveis", por enquanto, seriam os produtores desses produtos químicos e não os aplicadores; a responsabilidade dos aplicadores seria passada para os produtores, fabricantes de produtos, que eles...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 687	do
Processo 214/98	
Kosaura Aparecida	Gratol
GRAFIA DT-10	

ROD.:D04	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Saúde
ORADOR:	DATA: 11-11		

Os fabricantes de produtos. Eles, sim, deveriam ter seus químicos formulando esse produto. Então, com essa lei é lógico que um químico atuante vai regulamentar essas leis. Estou um pouco nervoso porque acabei de ver um atropelamento.

Quero saber do Sr. Proença se essa lei tem alguma coisa a ver com as produtoras, as fabricantes de produto. Gostaria que ele respondesse essa pergunta.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Posso dizer ao senhor que o projeto está aí para ser compulsado. O projeto que está sendo discutido - essa informação fica valendo para todo o plenário - acrescenta a categoria de farmacêuticos junto à relação de categorias que já estão autorizadas por leis anteriores para serem responsáveis nas empresas que servem pelas medidas de ordem técnica que assegurem o bom uso daqueles produtos tóxicos que compõem o grupo dos inseticidas e etc.

Prestada a informação que o senhor pediu, queria concluir.

O SR. _____ - Se a responsabilidade fosse do produtor as empresas dedetizadoras, de controle de pragas, não teriam essa responsabilidade. Essa lei seria precisa nessa parte porque elas dão uma dosagem e acabam usando outra.

O SR NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Agradeço sua colaboração. Perguntaria uma coisa: A associação que o senhor representa, como vice-presidente, é a mesma que há pouco usou do microfone o seu presidente? Há duas entidades? A sua entidade chama-se Associação das Empresas Controladoras de Pragas na Cidade de São Paulo?



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 68ª do
Processo 914/38
Rosaura Aparecida Jacraiol
Reg. RT-107

ROD.:D04 FOLHA:2

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Saúde

ORADOR:

DATA: 11-11

O SR. _____ - Isso.

O SR NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Agradeço sua colaboração.

O SR. _____ - Muito obrigado.

O SR NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Apenas para efeito de registro nas notas taquigráficas, o senhor que ocupou a tribuna na primeira vez também representa uma associação. Como é o nome da associação?

O SR. _____ - Aprag, Associação Paulista dos Controladores de Pragas.

O SR NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Então, temos duas entidades que agrupam o trabalho nesse ramo em São Paulo.

Quero fazer comentários, mas depois que todos encerrarem para não prejudicar o sentido da audiência pública. A audiência pública é para que haja essa oportunidade de contato entre os interessados no tema e a Comissão. Então, me reservo para falar no fim. Mas, se ninguém quiser usar a palavra, farei minhas considerações finais e depois podemos voltar a palavra ao Vereador Adriano Diogo. (Pausa) Também não precisa?

As considerações que tenho a fazer são as seguintes: compreendo o elevado propósito original. Não tenho dúvida de que há necessidade de se ter um controle estrito sobre o uso de substâncias tóxicas que agindo nos organismos humanos possam causar mal, mas também agindo sobre o organismo vivo, seja ele vegetal ou animal, que possam causar danos à fauna, à flora e à natureza em seu conjunto; compreendo perfeitamente. Até lembraria um episódio que houve ontem perto de Cuiabá, quando em uma propriedade daquela região devido emprego inadequado acabou com toda a flora da região, de uma noite



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº #69# do
Processo 217/38
Rosaura Aparecida Parraiol
DT-10

ROD.:D04 FOLHA:3	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Saúde
ORADOR:	DATA: 11-11	

para uma manhã todos os animais estavam mortos: das aves à onça pintada. Foi um desses desastres ecológicos pelo mal uso. Não há dúvida de que isso precisa ser "endeusado". O que me parece é que o remédio que está sendo proposto, o "remédio" é absolutamente insuficiente para assegurar o propósito de garantir o uso correto. Apenas se destaca a necessidade de que tenhamos um responsável técnico em cada empresa pelo bom uso, mas em nenhum instante, em nenhum documento, em nenhum tipo de credenciação se diz como se forma esse técnico.

Na sessão passada levantamos essa questão e a resposta que nos foi dada confirmou a minha preocupação. Cada curso durante a formação estudantil, universitária, cada curso tem lá um certo número de aulas sobre a matéria. Como se assistir aula sobre um determinado tema durante o currículo de graduação que tivesse algum significado em termos de credenciação? Todos sabem, todos os que têm nível universitário, que as informações dadas durante um curso de graduação devem ser devidamente apreendidas para efeito de passagem de um ano para outro. Não tem absolutamente nenhum valor como capacitação para a vida profissional prática. Então, mais ainda, o tipo de informação que recebem os profissionais que vão ficar responsáveis é totalmente diferente se ele estiver fazendo um curso de química ou um curso de farmácia, por exemplo. Então, cada uma das formações profissionais que constam do texto da lei, e agora o projeto, foram informações diferentes sobre a matéria quando do seu curso de graduação. Isso significa que tudo acabou se resumindo a uma exigência de ordem burocrática que obriga o registro dos respectivos conselhos da empresa apenas com a finalidade de obter autorização para funcionamento. (Sendo...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 10ª do

Processo nº 214/38
Rosaura Aparecida Craiol
DT-10217

ROD.:D05 FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Saúde

ORADOR:

DATA: 11-11-99

Sendo assim, surge até essa distorção que acabamos de ouvir por parte do representante da associação que nos informa que até pode alguém ser o responsável técnico por oito, dez, doze ou quinze, para usar a sua expressão, de empresas diferentes, o que significa que ele não é responsável por nenhuma. Isso quer dizer que ele está recebendo uma quantia por mês para emprestar o seu nome, nada mais do que isso.

Essas coisas são muito características do nosso país. Cria-se a partir de uma necessidade objetiva uma pseudo-solução. E, ao ler o texto do Centro de Vigilância Sanitária observamos que essa questão ainda não foi sanada. O texto afirma que é necessária a existência de: "um responsável técnico, legalmente habilitado, de nível superior, responsável pela qualidade e segurança dos serviços prestados. Sua supervisão terá métodos funcionais e aquisição de produtos desinfestantes do *desinfestante* sanitário (?)". Ou seja, diz da responsabilidade, diz absolutamente quais são os padrões que devem ser seguidos por esse técnico para que essa responsabilidade possa ser desempenhada. Então, acho que a nossa lei municipal precisa ser aprimorada em relação a esse aspecto. A sugestão que eu deixaria é que o relator, o Vereador Domingos Dissei, em comum acordo com o autor da matéria, Vereador Adriano Diogo, e ouvidas as partes interessadas elaborassem um substitutivo em que ficasse mais clara a necessidade de na capital de São Paulo, respeitadas as normas estaduais que se aplicam também na capital de São Paulo, dêem um passo à frente e estabeleçam a questão da certificação, a credenciação dos responsáveis técnicos. Podem os conselhos das profissões envolvidas serem chamados pela vigilância sanitária municipal podem ser chamados, se a lei assim determinar para organizar o currículo e as responsabilidades. Cada um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº * 41+ do

Processo 21.1/88

Rosaura Aparecida Ferraiol

Reg. DJ-210

ROD.:D05 FOLHA:2

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Saúde

ORADOR:

DATA: 11-11-99

dos profissionais que deseja trabalhar nessa área deveria obter a sua credenciação depois de fazer a sua formação específica com um certo número de aulas ou de horas dedicadas, isso é questão de estabelecer uma carga horária que uniformize a ação de profissionais de diferentes áreas e todos eles agindo de acordo com princípios que realmente tornam a lei uma lei efetiva. Isso em primeiro lugar.

A segunda sugestão que aqui também deixo registrada para a Comissão e particularmente ao Vereador Adriano Diogo é que se faça uma restrição ao número de empresas que podem receber assistência individual de uma única pessoa. Isso permitiria uma execução muito mais efetiva porque no máximo duas ou três empresas, isso é uma questão a discutir, e abriria a perspectiva de mais profissionais poderem vir participar desse setor de controle tão importante como é o controle dos tóxicos.

Feitas essas sugestões, quero, por fim, cumprimentar o Vereador Mário Dias, que nesse instante registro sua presença, pois chegou durante as exposições e não foi possível registrar antes, e ao Vereador Adriano Diogo que é autor do projeto que estende aos farmacêuticos. Sugiro aos Vereadores Mário Dias, Adriano Diogo e Domingos Dissei que se elabore, realmente, um substitutivo que faça da lei existente, do projeto atualmente em curso, um instrumento eficaz e não apenas uma peça puramente burocrática e inútil para a Cidade e para a sociedade.

- Aparte fora do microfone.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Quando o presidente da sessão perguntou se mais alguém gostaria de fazer uso da palavra e ninguém se manifestou, dissemos que iríamos encerrar e falar por



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 42 # do

Processo 214/88

Rosaura Aparecida F. Graio

DT-10217

ROD.:D05 FOLHA:3

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Saúde

ORADOR:

DATA: 11-11-99

último. Peço desculpas, mas quem se inscreveu depois disso perdeu a oportunidade. Acho que terminamos a audiência pública que foi convocada para a data de hoje.

Peço ao vice-presidente que assuma a presidência, uma vez que estamos na direção dos trabalhos apenas por ser o mais idoso, lamentavelmente, preferia não sê-lo.

Esta sessão foi convocada essencialmente para uma audiência pública. Existe uma série de questões que precisariam ser analisadas com bastante cuidado. Então, consideramos que isso fica difícil de ser feito nos minutos que restam. Por consulta feita aos membros da Comissão decidimos encerrar os nossos trabalhos neste instante. A próxima reunião da Comissão será na terça-feira, 16/11/99, será uma reunião extraordinária para dar continuidade da análise das informações que estão sendo prestadas sobre o PAS, às 13h, no salão nobre. Na quinta-feira, no horário normal, 13h30min, o Secretário Municipal de Saúde, Dr. Jorge Pagura, estará presente.

(A Assessoria lembra...Regina)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 437 do

Processo nº 217/98
Rosaura Aparecida Peraiol
DT-107

ROD.: D06 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: SAU

ORADOR:

DATA: 11-11

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS) - A assessoria lembra que todo Vereador que tiver perguntas a formular ao Secretário, S.Exa. solicitou que fossem encaminhadas com antecedência e assim a própria Comissão decidiu. Então, as perguntas devem ser entregues à assessoria até a tarde de hoje para que possamos fazer efetivamente o encaminhamento ao Sr. Secretário. É claro que aqueles que não as encaminharem antecipadamente, nem por isso deixarão de ter oportunidade de formular suas perguntas durante a reunião da Comissão.

Tem a palavra o nobre Vereador Adriano Diogo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Queria agradecer a todos os convidados. Queria sugerir à presidência em exercício da Comissão, que antes de terminar o ano fizéssemos uma discussão com o pessoal da Vigilância Sanitária estadual. Tem uma nova lei vigindo, tem essas portarias, sugiro então que a Comissão de Saúde convide o pessoal da Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo. Acho importantíssimo e que todos os presentes devem também ser convidados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS) - Submeto a proposta do nobre Vereador Adriano Diogo aos demais membros. Vereador Rubens Calvo?

O SR. RUBENS CALVO (PSB) - Concordo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS) - Vereador Mário Dias?

O SR. MÁRIO DIAS (PPB) - Concordo.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 447 do
Processo 911/98
Rosaura Aparecida Peraiol
R. 101 F. 110

ROD.: D06 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: SAU

ORADOR:

DATA: 11-11

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS) - Concorde também. Fica então aprovada a sugestão do Vereador Adriano Diogo para que se estude, com a assessoria da Comissão da presidência, a data mais oportuna, e naturalmente aqueles que serão convidados, que são os representantes da Vigilância Estadual.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Queria dizer que o Secretário, Dr. Jorge Pagura, bem como o seu assessor Velucci(?), estiveram na Casa, reunidos, hoje cedo, com Vereadores, ...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS) - Hoje cedo, na Comissão de Finanças.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Na Comissão de Finanças? Tudo bem, muito obrigado. (Pausa)

- Manifestações fora do microfone.

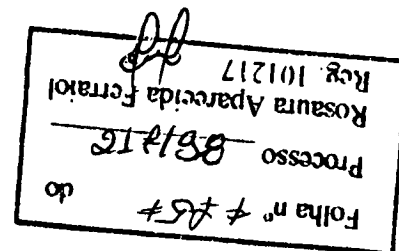
O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS) - Está encerrada a sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data para a informação rubricado sob
documento

folhas de n° 15/107/08 / 06 / 00 a) *[assinatura]*

Saúde



CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria CVS-5, de 3-3-99

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Proposta de Norma Técnica para Empresas Prestadoras de Serviço em Controle de Pragas Urbanas

ORIGEM: Grupo Técnico Saneantes /Domissanitários - Divisão Técnica de Produtos Relacionados à Saúde- DITEP - Centro de Vigilância Sanitária
A Diretora do Centro de Vigilância Sanitária, tendo em vista o disposto na Lei Estadual 10.083 de 23/09/98, resolve:

1- Submeter à Consulta Pública a proposta de Norma Técnica para Empresas Prestadoras de Serviço em Controle de Pragas Urbanas constante do Anexo desta Portaria.

2- Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data da publicação desta Portaria, para que sejam apresentadas sugestões fundamentadas relativas à proposta de Norma de que trata o item 1 acima.

3- Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Centro de Vigilância Sanitária, Av. São Luís, 99 -São Paulo SP - CEP 01046-001 -5º andar ou e-mail:ditep@saude.sp.gov.br

ANEXO

PROPOSTA DE NORMA TÉCNICA PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO EM CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

A Diretora do Centro de Vigilância Sanitária considerando:

a necessidade de estabelecer uma Norma Técnica específica que regulamente a Prestação de Serviço em Controle de Pragas Urbanas,
a importância de estabelecer as Boas Práticas Operacionais para o Controle de Pragas Urbanas, visando a minimizar o risco à saúde do usuário, do trabalhador e danos ao meio ambiente

a necessidade de padronizar e otimizar as ações de Vigilância Sanitária,
a Lei 6360/76 e o Decreto 79094/77,

a Instrução Técnica para Emissão de Ordens de Serviço por Firms de Controle de Vetores e Pragas Urbanas (IT1045. R-6 - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente /Rio de Janeiro).

a Lei Estadual 10.083 de 23/09/98, resolve:

Art.1º - Aprovar a Norma Técnica para Empresas Prestadoras de Serviço em Controle de Pragas Urbanas.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

NORMA TÉCNICA PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

1- OBJETIVO

A presente norma tem como objeto fixar diretrizes, definições, condições gerais e específicas para o funcionamento das empresas Controladoras de Pragas Urbanas, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e a segurança do serviço prestado, de forma a minimizar o risco à saúde do usuário e a contaminação do meio ambiente

2- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Na aplicação desta norma é necessário consultar:

Lei Federal 6514 de 22 de dezembro de 1977.

Portaria 3214/78 publicada no D.O.U. em 8 de junho de 1978

Lei Federal 6.360/76

Decreto Federal 79.094/77.

Portaria 57/95 publicada D.O.U. em 26 de julho de 1995.

Portaria 321/97 publicada D.O.U. em 08 de agosto de 1997

Portaria 326/97 publicada D.O.U. em 01 de agosto de 1997

Lei Estadual 10.083 de 23/09/98, publicada em D.O.E. de 24 de setembro de 1998.

Decreto Estadual 12.342 de 27/09/78.

Decreto Estadual 12.479 de 18/10/78.

3- DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta norma são adotadas as seguintes definições:

3.1 - Praga

Qualquer organismo vivo, seja animal, vegetal ou microorganismo, inoportuno e/ou indesejável em domicílios, produtos armazenados, processos, alimentos e/ou objetos inanimados ou que esteja sujeito a objeções do ponto de vista de higiene e saúde.

3.2 - Desinfestante Domissanitário:

Entende-se por Desinfestante, conforme Portaria 57/95 SVS/MS, o produto que mata, inativa ou repele organismos indesejáveis em plantas, em ambientes domésticos, sobre objetos e/ou superfícies inanimadas, e/ou ambientes.

3.3 - Desinfestante domissanitário de uso profissional ou produto de venda restrita a entidades especializadas:

São formulações que podem estar prontas para uso ou podem estar mais concentradas para posterior diluição ou outra manipulação autorizada, em local adequado e por pessoal especializado das empresas aplicadoras, imediatamente antes de serem utilizadas para a aplicação.

3.4 - Ingrediente Ativo

Substância presente na formulação para conferir eficácia do produto, segundo sua destinação.

Folha nº 777	do
Processo	214/98
Rosaura Aparecida Ferraiol	
Reg. 101217	

3.5 – Formulação

Associação de ingredientes ativos, solventes, diluentes, aditivos, coadjuvantes, substâncias inertes e outros componentes complementares para obtenção de um produto final útil e eficiente segundo seu propósito.

3.6 - Controle Integrado de Pragas ou Manejo Integrado

É um sistema que incorpora ações preventivas e corretivas destinadas a impedir que as pragas ambientais possam gerar problemas significativos.

Medidas preventivas - que compreendem as Boas Práticas de Fabricação e os trabalhos de educação e treinamento, visando evitar infestações.

Medidas Corretivas - que compreendem a implementação de Barreiras Físicas e armadilhas, sendo que tais medidas são complementadas pelo Controle Químico. O controle químico, apesar da ênfase maior em ações preventivas, também está presente, mas como um pa pel coadjuvante, complementar às orientações de limpeza e higiene. Estas afirmações estão de acordo com o estabelecido na Portaria 326/97, referente às Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos.

3.7 - Licença de Funcionamento

Habilita as empresas a exercerem a atividade de prestação de serviço em Controle de Pragas Urbanas, e é concedida pelo Órgão Competente do Estado ou Município, atendidos os requisitos necessários estabelecidos na presente Norma Técnica.

Os documentos exigidos para a solicitação de Licença constam de Portaria específica do Centro de Vigilância Sanitária.

3.8 - Representante Legal

Sócio, diretor ou proprietário da empresa e que responde perante as autoridades legalmente estabelecidas, pelos atos da empresa.

3.9 - Responsável Técnico

Técnico legalmente habilitado, de nível superior, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, sua supervisão, treinamento dos funcionários e aquisição de produtos desinfestantes domissanitários.

A exigência de profissional de nível superior se justifica pela necessidade de amplo conhecimento para uma atuação responsável, incluindo informações referentes a toxicologia, hábitos e características dos insetos, aves e roedores, equipamentos e métodos de aplicação, produtos composição e uso, considerando que o controle de pragas tem pôr finalidade evitar os danos ocasionados pelas pragas sem riscos à da saúde do usuário do serviço, do operador e sem prejuízo ao meio ambiente.

3.10 - Certificado

Documento que as empresas são obrigadas a fornecer ao final de cada serviço executado, assinado pelo responsável técnico onde conste nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como a antídoto a ser utilizado no caso de acidente e telefone dos CEATOX, Centros de Controle de Intoxicação.

3.11- Proposta de Serviço

Documento emitido pelas empresas, com numeração seqüencial, através do qual será apresentada a proposta de trabalho, contendo a data e o período previsto para a execução do serviço, registro da avaliação técnica efetuada, especificando as pragas identificadas e definindo o tratamento a ser realizado, produtos a serem utilizados e o método de aplicação dos mesmos, bem como as orientações ao usuário referente ao preparo do local e as recomendações durante e após o tratamento. Este documento não tem a finalidade de orçamento comercial.

4 CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 - Empresa Controladora de Pragas Urbanas ou Entidade Especializada

Entende-se por Controladoras de Pragas Urbanas as empresas licenciadas pela Autoridade Sanitária competente do Estado ou Município, especializadas na manipulação e aplicação de desinfestantes domissanitários (inseticidas, rodenticidas e repelentes), devidamente registrados no Ministério da Saúde, para o controle de insetos, roedores e de outros animais nocivos à saúde, em domicílios e suas áreas comuns, no interior de instalações, em edifícios públicos ou coletivos, em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de Serviços de Saúde, transporte coletivo e ambientes afins, observadas as restrições de uso e segurança durante a sua aplicação e tendo um responsável técnico legalmente habilitado.

4.2 - Controle de pragas em grãos armazenados

A execução do serviço de controle de pragas em grãos armazenados está sujeita a fiscalização do Ministério da Agricultura, pois requer a utilização de produtos agrotóxicos, portanto as empresas deverão estar devidamente legalizada junto ao referido órgão, com técnico legalmente habilitado para esta atividade.

4.3 - Aplicadora de saneantes domissanitários

Termo empregado pela Norma Técnica Especial, aprovada pelo Decreto 12.479/78 à empresa Controladora de Pragas Urbanas. Esta denominação induzia a erro, pois permitia por simples interpretação do título, a inclusão de empresas prestadoras de serviço de higiene, asseio e conservação, por utilizarem produtos de limpeza que também são denominados saneantes domissanitários.

As empresas prestadoras de serviço de higiene, asseio e conservação, inclui-se aqui limpeza de caixa d'água, tratamento com produtos biológicos para degradação de

matéria orgânica, redução de odores em sistemas sépticos, tubulações sanitárias e outros sistemas semelhantes; limpeza e manutenção de sistemas de climatização, não estão sujeitas a Licença de Funcionamento junto à Autoridade Sanitária do Estado ou Município.

4.4 - As Empresas Controladoras de Pragas Urbanas poderão atuar em qualquer município deste Estado, desde que atenda a Legislação Municipal e esteja devidamente licenciada.

Para a prestação de serviço em outro município as empresas deverão estar capacitadas tecnicamente e atender as exigências legais para o transporte de desinfestante domissanitário, segurança do trabalhador e proteção do meio ambiente, particularmente o de escarte de embalagens.

5- CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

5.1 - As empresas controladoras de pragas urbanas somente poderão funcionar depois de devidamente licenciadas junto a autoridade sanitária competente do Estado ou Município.

5.2 - As empresas controladoras de pragas urbanas poderão atuar em domicílios e suas áreas comuns, no interior de instalações, em edifícios públicos ou coletivos, em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de Serviços de Saúde, transporte coletivo e ambientes afins, conforme definição do item 4.1 .

5.3 - O serviço de controle de pragas envolvendo a utilização desinfestantes domissanitários de uso profissional, somente poderá ser executado por entidades especializadas devidamente licenciadas junto a Autoridade Sanitária do Estado ou Município.

5.4- Contrato Social:

Deverá ser explicitado o objetivo social: atividade de Controle de Pragas Urbanas e deverá constar o nome fantasia.

5.5 – Localização

A localização da aplicadora deverá ser compatível com o zoneamento municipal. Em municípios que não tenham zoneamento, não será permitida sua localização em áreas predominantes residenciais. Deverão estar localizados em prédio de uso exclusivo para desenvolvimento desta atividade.

6- INSTALAÇÕES

6.1 - As instalações das empresas deverão atender as exigências legais vigentes quanto à edificação e os requisitos técnicos concernentes aos estabelecimentos de

trabalho em geral, definidos pelo Ministério do Trabalho, no que lhes for aplicável. A edificação deverá ainda ter área e construção adequada para facilitar as operações relativas as atividades propostas e sua manutenção, com espaço suficiente para a guarda dos equipamentos de aplicação e de proteção individual, estocagem e diluição dos praguicidas, devendo obedecer as seguintes condições:

- a) Local independente para armazenamento dos praguicidas, de acordo com o volume existente.
- b) Local para a guarda dos equipamentos de aplicação e de proteção individual, devidamente identificado.
- c) Recinto especial e separado para armazenar substâncias inflamáveis com risco de explosão;
- d) Local destinado a diluição dos praguicidas e preparo de formulações com mesa ou bancada com tampo e pés revestidas com material liso, impermeável, lavável e resistente à ação dos solventes e demais produtos químicos. Tanque dotado de instalação hidráulica, para a lavagem do equipamento de aplicação e diluição de produtos.
- e) Vestiário, com armários de dois compartimentos independentes sendo um para a roupa limpa e outro para a roupa impregnada, para cada funcionário; dotado de instalações sanitárias, com chuveiros, conforme legislação vigente;
- f) Equipamento de proteção coletiva contra incêndio e segurança do trabalho (lavalhos, etc.) para os locais onde os praguicidas são armazenados ou manipulados.
- g) Ventilação e iluminação adequada;
- h) Armações e armários adequados, aparelhos, utensílios, vasilhames necessários as suas finalidades.
- i) Veículo adequado em perfeitas condições de funcionamento para a locomoção dos aplicadores e o transporte dos equipamentos de aplicação e produtos.

7- PESSOAL

7.1 - Responsável Técnico

Todas empresas que atuem no setor deverão ter Responsável Técnico, legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Pragas, podendo ser os seguintes profissionais: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função.

7.2 – Aplicadores

Os aplicadores de desinfestantes domissanitários deverão:

- a) estar capacitados para desempenharem a função de, armazenamento manipulação, transporte e aplicação de desinfestantes domissanitários. Esta capacitação deverá ser atestada pelo Responsável Técnico.
- b) possuir obrigatoriamente cartão individual de identificação e habilitação.

7.2.1 - As empresas se responsabilizarão pelo treinamento dos seus funcionários, para habilitá-los à execução das atividades descritas no item a, devendo manter registros dos treinamentos efetuados.

7.2.2 - As empresas deverão atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, em relação ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA -NR 9 Portaria 3214/78) considerando as medidas de controle e a necessidade da utilização de EPIs estabelecidas pelo mesmo, devendo:

a) Possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade que envolva desinfestantes domissanitários.

b) Selecionar o EPI adequado tecnicamente ao risco que o trabalhador está exposto e à atividade exercida.

c) Estabelecer programa de treinamento dos aplicadores quanto procedimentos definidos pelas Normas de Segurança mencionadas e quanto a correta utilização e conservação dos EPIs, bem como orientar os funcionários sobre as limitações de proteção que o EPI oferece.

d) Manter registro dos treinamentos citados no item c.

7.2.3 - Os EPIs deverão atender ao disposto na NR 6- Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

7.2.4 Às empresas ainda caberão a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelece a NR 7 – Portaria 3214/78, o qual prevê a realização de exames médicos, admissional e periódico, como por exemplo o nível de colinesterase e protrombina.

7.2.5 - Após a execução do serviço, os aplicadores deverão remover os resíduos de desinfestantes que possivelmente entraram em contato com a pele e com a vestimenta, através de banho e troca de roupa.

7.2.6 - As empresas são responsáveis pela lavagem dos uniformes utilizados no serviço de controle de pragas, podendo delegá-la aos próprios funcionários ou a serviços especializados de terceiros.

7.2.7 - Compete as empresas orientar e supervisionar esta lavagem, através de procedimentos escritos e registros, para que seja adequada e segura.

8- CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO

8.1 - Produtos: desinfestantes domissanitários.

8.1.1- As empresas Controladoras de Pragas Urbanas somente poderão utilizar produtos desinfestantes domissanitários com registro junto ao Ministério da Saúde observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente

8.1.2- Somente serão permitidos desinfestantes domissanitários para venda a entidades especializadas produtos formulados cuja diluição final de uso apresente dose letal 50%, por via oral, para ratos brancos machos, superior a 2000 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma líquida, ou a 500 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma sólida, incluídos na classe III da Classificação de Pesticidas segundo Periculosidade, recomendada pela OMS excetuando-se os produtos rodenticidas com ação anticogulante, ou conforme regulamentações estabelecidas pela Câmara Técnica do Ministério da Saúde.

São permitidos para emprego em produtos rodenticidas substâncias ativas com monografia publicada pelo Ministério da Saúde conforme o uso domissanitário autorizado (item F.1 - Port. 321- 07/97). Estão proibidos os rodenticidas à base de alfanafiltiouréia (ANTU), anidro arsenioso, estrectinina, fosfetos metálicos, fósforo branco, monofluoroacetato (1080), monofluoroacetamida (1081), sais de bário e sais de tálio (item F.2 - Port. 321- 07/97).

As formas de apresentação dos rodenticidas podem ser (item F.4 - Port. 321- 07/97):

a) Pós de contato.

b) Iscas simples, parafinadas ou resinadas, na forma de grânulos, pellets ou blocos.

Não são permitidas formulações líquidas, premidas ou não, pós solúveis, pós molháveis ou iscas em pó (item F.5 - Port. 321- 07/97).

8.1.3 - Os desinfestantes Domissanitários concentrados deverão ser armazenados em embalagem original, devidamente identificada com o rótulo do fabricante.

8.1.4 - Qualquer embalagem contendo desinfestante domissanitário deverá ser armazenada adequadamente, devidamente identificada com o rótulo onde conste com exatidão a designação científica, a composição quali e quantitativa do conteúdo, além dos principais efeitos agudos e crônicos à saúde e o nome do fabricante.

8.1.5 - Os solventes, propelentes e sinergistas utilizados pelas empresas, deverão obedecer o Regulamento Técnico do Ministério da Saúde, (Portaria 321/97).

8.1.6 - Não é permitida a utilização de substâncias aromatizantes ou outros atrativos associados às iscas rodenticidas que possibilite que o produto seja confundido com alimento.

8.2 - Condições de Armazenamento

8.2.1 - Deverão existir procedimentos de manuseio e armazenagem dos materiais que estabeleçam as condições adequadas e evitem sua deterioração ou quaisquer danos aos mesmos, assim como os critérios de segurança para toda a operação.

8.2.2 - Os produtos devem ser identificados e estar dispostos, de forma a favorecer sua utilização em proposta cronológica de chegada e evitar misturas.

8.2.3 - Os inseticidas deverão ser armazenados separados fisicamente dos rodenticidas.

8.2.4 - O controle do estoque deverá ser realizado, estando devidamente registradas as entradas através das notas fiscais de compra e as saídas mediante as Propostas de Serviço e Certificados correspondentes.

8.3 - Transporte de Produtos Químicos

8.3.1 - O transporte de praguicidas só poderá ser feito em veículos de uso exclusivo das empresas, dotado de compartimento que isole os praguicidas dos ocupantes do veículo.

8.3.2 - O veículo deverá apresentar, em local visível, identificação de que está transportando praguicidas.

8.3.3 - Os desinfestantes domissanitários só poderão ser transportados para o local de aplicação de acordo com as informações declaradas na Proposta de Serviço em embalagem original, devidamente rotulados ou em concentrado para diluição no local desde que e acondicionados adequadamente em recipientes resistentes para o transporte, devidamente fechados e identificados. O conteúdo deve ter dose única para diluição em pulverizador convencional. As iscas granuladas rodenticidas deverão estar acondicionadas em unidades de aplicação por foco e também devidamente identificadas.

8.3.4 - Para cada desinfestante transportado deverá existir uma ficha de emergência, com as orientações e medidas de segurança, para o caso de acidente, bem como os materiais necessários para providenciar o isolamento da área e para as condutas de emergenciais em caso de acidente, conforme prevê o Regulamento do Ministério dos Transportes.

8.3.5 - Os funcionários deverão ser treinados para notificarem as autoridades competentes, aguardando socorro em casos de acidente e não abandonando o veículo no local.

9- QUANTO À APLICAÇÃO DE PRODUTOS

9.1 - O equipamento de aplicação de desinfestantes domissanitários deverá ser adequado ao tipo de utilização e estar em perfeitas condições de uso.

9.2 - Os equipamentos de aplicação e recipientes contendo desinfestantes domissanitários deverão ter rótulos que especifiquem os produtos químicos e respectivas concentrações de seu conteúdo.

9.3 - A manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados portando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados.

9.4 - A aplicação de produtos deverá ser supervisionada e orientada pelo Responsável Técnico.

9.5 - Todas empresas deverão possuir um Manual de Procedimentos, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, que contemple:

- a) as condições adequadas para armazenamento e manipulação dos desinfestantes domissanitários;
- b) métodos de aplicação e respectivos equipamentos;
- c) recomendações e cuidados.

O referido Manual deverá estar disponível a todos os funcionários.

9.6 - A manipulação e aplicação de desinfestantes domissanitários de uso profissional deverá ser efetuada de modo a garantir a segurança tanto dos operadores quanto dos usuários do serviço e do meio ambiente.

9.7 - Eventuais acompanhantes dos serviços de aplicação deverão usar EPI's fornecidos pelas empresas aplicadora.

10- RESÍDUOS E DESCARTE DE EMBALAGENS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS

10.1 - Os recipientes e equipamentos utilizados no acondicionamento, formulação e aplicação de produtos químicos, quando do seu descarte, deverão ser descontaminados com tríplice lavagem e inutilizados.

10.2 - As embalagens vazias de produtos desinfestantes domissanitários deverão, após serem descontaminadas pela tríplice lavagem e inutilizadas, serem descartadas em lixo comum e ou recolhidas pelo fabricante.

10.3 - A água de lavagem deverá, se possível, ser aproveitada em novas diluições, caso contrário, deverá ser descartada através da rede pública, após tratamento que garanta a não contaminação do ambiente.

10.4 - Os resíduos ocasionados pelo vazamento de embalagens, equipamentos de aplicação, e outras medidas de manipulação, deverão sofrer tratamento neutralizante

adequado, de acordo com o grupo químico e recomendação do fabricante, antes do descarte.

10.5 - O descarte de produtos químicos com prazo de validade vencida ou sem especificação, deverá atender a Legislação Ambiental vigente.

10.6 - Devem existir orientações escritas de em hipótese alguma reaproveitar as embalagens de praguicidas para quaisquer fins.

10.7 - Para todas as ações acima descritas, deverão existir procedimentos escritos e os registros devidos.

11- PUBLICIDADE

11.1 - Será vedada a utilização de nome fantasia que não conste do contrato social;

11.2 - Será vedada qualquer alusão a propriedades de produtos que não estejam comprovados cientificamente afirmadas no processo de registo do produto e que possam se constituir em propaganda enganosa.

11.3 - Será vedada a divulgação de métodos de formulação e aplicação de desinfestante domissanitários que não possam ser comprovadas cientificamente.

11.4 - As firmas deverão mencionar em sua publicidade de qualquer tipo, o número da Licença de Funcionamento, concedida pelo órgão competente municipal ou estadual e o endereço.

12- QUANTO AO REGISTRO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

12.1 - Deverá ser realizada uma avaliação prévia, que determinará as pragas a serem controladas, bem como o trabalho a ser realizado, os produtos a serem empregados e os métodos de aplicação a serem utilizados. Esta avaliação dará origem a elaboração de uma proposta de serviço que deverá ser formalizada através de um documento denominado Proposta de Serviço, conforme modelo, Anexo 1:

12.2 - Os serviços de Controle de Pragas Urbanas só poderão ser executados, mediante o preenchimento da Proposta de Serviço, acima mencionada.

12.3 - Deverá ser emitida uma Proposta de Serviço para cada imóvel a ser tratado, inclusive nos casos de contratos de serviço que envolvam mais de um imóvel do mesmo cliente.

12.4 - Os formulários da Proposta de Serviço deverão ser impressos tipograficamente, em formato A-4 da ABNT, de acordo com o modelo acima mencionado, com numeração seqüencial atribuída pelas empresas.

A Proposta de Serviço deverá ser emitida em duas vias, sendo a primeira entregue ao cliente, que passará recibo na segunda via.

12.5 - Deverão ser anexadas à primeira via da Proposta de Serviço, as quanto as medidas constantes dos Anexos 2 a 17, referentes aos vetores e pragas urbanas cujo combate tenha sido realizado.

12.6 - As segundas vias das Propostas de Serviço, bem como as vias inutilizadas deverão ser arquivadas no escritório da firma, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da emissão.

12.7 - As empresas deverão manter registro de qualquer ocorrência não previstas e acidentes que por ventura aconteçam durante o tratamento e as providências que foram adotadas

12.8 - As reclamações de clientes deverão ser devidamente registradas, bem como as providências originadas.

12.9 - Todas as revisões de serviço, deverão ser registradas, identificando o problema ocorrido e as providências tomadas.

12.10 - As empresas serão obrigadas a fornecer um Certificado, imediatamente após a execução do serviço, contendo todas as informações constantes do modelo proposto no Anexo 18.

12.11 - O prazo de garantia do serviço prestado dependerá da avaliação técnica, efetuada pelas empresas e poderá constar no Certificado de Aplicação ou em documento à parte.

ANEXO I

A-) INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E MODELO DA PROPOSTA DE SERVIÇO

Os campos 1 a 11, assinalados no modelo da Proposta de Serviço apresentado no Anexo 1, deverão ser preenchidos de acordo com as seguintes instruções:

Campo 1

Deverão ser impressos os dados da firma, na seguinte ordem:

- razão social
- endereço completo (rua, número, bairro, município e CEP)
- telefone

Campo 2

Deverão ser impressos os seguintes dizeres: "PROPOSTA DE SERVIÇO"

Campo 3

Deverão ser impressos o número da Licença de funcionamento das empresas emitida pelo Órgão competente do estado ou Município e o número da Proposta de Serviço.

Neste campo deverá constar ainda a data/período proposto para a execução dos serviços.

Campo 4

Deverá ser preenchido com os dados do cliente. Caso o cliente seja uma firma, deverão constar a razão social da mesma, o nome da pessoa para contato e o endereço completo do imóvel a ser tratado.

Campo 5

Deverão ser especificados os vetores e as pragas urbanas para os quais foram solicitados os serviços de controle.

Campo 6

6.1- O tipo de atividade, o uso que tem o imóvel. Ex.: BAR, LANCHONETE, RESTAURANTE, SUPERMERCADO, DEPÓSITO, QUITANDA, HOTEL, POUSADA, RESIDÊNCIA, ETC.

6.2- Na descrição da área interna do imóvel deverá ser especificado o número de pavimentos e o número total de cômodos, por finalidade.

Exemplo: prédio de 12 pavimentos com 180 salas, 1 biblioteca, 1 central telefônica, 22 banheiros, 1 cozinha e 1 refeitório.

6.3- A descrição da área externa do imóvel será feita através dos seguintes códigos numéricos:

- 1 - não há

- 2 - pavimentada
- 3 - não pavimentada
- 4 - sem conservação
- 5 - riachos, canais e alagados
- 6 - criação de animais domésticos
- 7 - outros (especificar)

6.4- As características das áreas vicinais serão especificadas através dos seguintes códigos numéricos:

- 1 - área construída
- 2 - terreno baldio
- 3 - riachos, canais e alagados
- 4 - criação de animais domésticos
- 5 - favela
- 6 - encosta
- 7 - matas ou florestas
- 8 - outros (especificar)

6.5- A área total aproximada do local deve incluir áreas construídas e não construídas do local a ser tratado.

6.6- As condições especificadas de edificação serão definidas através dos seguintes códigos numéricos:

- 1 - ar condicionado central
- 2 - dutos elétricos ou de exaustão
- 3 - painéis e revestimentos de madeira
- 4 - teto rebaixado
- 5 - piso suspenso
- 6 - outros (especificar)

Campo 7

Deverão ser especificados os vetores e as pragas urbanas encontradas.

Campo 8

Os desinfestantes domissanitários a serem empregados, deverão ser especificados de acordo com cada coluna do quadro.

Os equipamentos deverão ser especificados através dos seguintes códigos numéricos:

- 1 - polvilhadeira
- 2 - abrigo para iscas (ponto de envenenamento permanente)
- 3 - ratoeira
- 4 - pulverizador manual
- 5 - pulverizador motorizado
- 6 - outros (especificar)

EXEMPLO

Nome Concentração Diluente Volume Animal Equipamento Comum de uso Aplicado Alvo

Praguicida A+ 0,5% + 1,0% água 60 litros baratas 4

Praguicida B

Campos 9, 10

Folha nº 847	do
Processo 214/38	
Rosaura Aparecida Fumagalli	
técnico responsável	

As duas vias da Proposta de Serviço deverão ser assinadas pelo técnico responsável e pelo cliente.

B-) MEDIDAS PREVENTIVAS - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Os campos 1 a 3 assinalados nos modelos de medidas de Medidas Preventivas constantes dos ANEXOS 2 a 17 deverão ser preenchidos de acordo com as seguintes instruções:

1- Campo 1

Deverá ser preenchido da mesma forma que o Campo 1 da Proposta de Serviço (Item 3.1).

2- Campo 2

Deverão ser assinaladas as medidas preventivas que se aplicam ao local tratado.

3- Campo 3

Deverá ser preenchido com o número da Proposta de Serviço a que as medidas preventivas serão anexadas.

C-) MODELO (frente) 1.

2. PROPOSTA DE SERVIÇO

3. DADOS GERAIS

N.º DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DATA/PERÍODO PROPOSTO PARA A N.º
PROPOSTA DE SERVIÇO
EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4. DADOS DO CLIENTE

CLIENTE _____

ENDEREÇO _____

BAIRRO _____

MUNICÍPIO _____

CEP _____

TELEFONE _____

CONTATO (EM CASO DE FIRMA) _____

5. VETORES E OUTROS ANIMAIS NOCIVOS CUJO COMBATE FOI SOLICITADO

☐ BARATA ☐ RATO ☐ RATAZANA ☐ CAMUNDONGO ☐ CUPIM ☐ PULGA

☐ MOSCA ☐ CARRAPATO ☐ PERCEVEJO ☐ _____ ☐ _____

6. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL A SER TRATADO (Instruções de preenchimento no verso)

Tipo de Atividade _____

Descrição da Área Interna do Imóvel _____

Descrição da Área Externa do Imóvel ☐☐☐☐ _____

Característica das Áreas Vicinais ☐☐☐☐ _____

Área Total Aproximada do Local (_____ M2) OBS.: _____

Condições Específicas de Edificação ☐☐☐☐☐ _____

Coleta de Lixo ☐ Não ☐ Sim (Periodicidade: _____ Dias)

Condições de Estocagem de Materiais [] Adequados [] Inadequados

7. VETORES E PRAGAS NOCIVOS ENCONTRADOS DURANTE A INSPEÇÃO

8. PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS (Instruções de preenchimentos no verso)

NOME COMUM	CONCENTRAÇÃO	DILUENTE	VOLUME	VETOR	ALVO
EQUIPAMENTO					
DE USO APLICADO					

9. APLICADOR 10. TÉCNICO RESPONSÁVEL 11. CLIENTE

NOME NOME RECEBI A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO E A RELAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS NECESSÁRIAS EM ANEXO

ASSINATURA ASSINATURA ASSINATURA

MODELO (verso)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

TIPO DE ATIVIDADE:

Bar, lanchonete, restaurante, supermercado, depósito, quitanda, hotel, pousada, residência e outros.

DESCRIÇÃO DA ÁREA INTERNA DO IMÓVEL :

Nº de apartamentos, total de cômodos, por finalidade.

DESCRIÇÃO DA ÁREA EXTERNA DO IMÓVEL :

1 - Não há; 2 - Pavimentada; 3 Não pavimentada; 4 - Sem conservação; 5 Riachos, canais e alagados; 6 - Criação de animais domésticos; 7 - Outros (especificar).

CARACTERÍSTICAS DAS ÁREAS VICINAIS:

1 - Construída; 2 - Térreo baldio; 3 Riachos, canais e alagados; 4 Criação de animais domésticos; 5 - Favela; 6 - Encostas; 7 - Mata ou floresta; 8 - Outros (especificar).

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EDIFICAÇÃO:

1 - Ar condicionado central; 2 - Dutos elétricos ou de exaustão; 3 - Painéis e revestimentos de madeira; 4 - Teto rebaixado; 5 - Piso suspenso; 6 - Outros (especificar).

MEDIDAS DE SEGURANÇA

INSETOS

ANTES DO TRATAMENTO:

Proteger os alimentos, louças e utensílios domésticos, guardando-os em recipientes com tampa ou cobrindo-os com plástico.

DURANTE O TRATAMENTO:

Não permitir a presença de pessoas no local.

Folha nº 894	do
Processo 214/38	
Roxaura Aparecida F. da Silva	

APÓS O TRATAMENTO:

Antes de ocupar novamente o recinto, abrir as janelas para arejar o ambiente. Aguardar no mínimo 6 (seis) horas para permitir o ingresso de pessoas e animais, crianças, pessoas idosas e alérgicas, deverão observar um prazo maior. Lavar com sabão as louças e utensílios domésticos. Aguardar 48 (quarenta e oito) horas para limpar o local tratado.

ROEDORES

Proteger as iscas envenenadas do acesso de crianças e animais domésticos.

ANEXO 2

1.

2.

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA CONTROLE DE BARATAS DE ESGOTO (Periplaneta americana) E FRANCESINHA (Blattella germanica)

- () Manter alimentos guardados em recipientes fechados.
- () Conservar armários e despensas fechados, sem resíduos de alimentos.
- () Verificar periodicamente, frestas e cantos de armários e paredes.
- () Recolher restos de alimentos e qualquer outro tipo de lixo em recipientes adequados.
- () Remover e não permitir que sejam amontoados: caixas de papelão e lixo em locais não apropriados.
- () Manter caixas de gordura e galerias limpas e bem vedadas.
- () Colocar tampas em ralos de áreas lavadas.
- () Colocar borracha de vedação na parte inferior externa das portas.
- () Manter bem calafetados as junções de revestimentos de paredes e pisos.
- () Ficar atento com os tetos rebaixados.
- () Limpar periodicamente a parte posterior de quadros ou painéis.
- () Remover e destruir ootecas (ovos de baratas).
- () Excluir a prática de fazer pequenos lanches na mesa de trabalho, protegendo os teclados dos computadores das migalhas de pão, biscoitos, etc...
- () Providenciar a vedação ou selagem de rachaduras, frestas, vasos, fendas, que possam servir de abrigo para as baratas.
- () Praticar limpezas úmidas totais, tantas vezes por dia quanto necessário para manter desengordurados, pisos, coifas, fogões e maquinários.

3. Anexo à Proposta de Serviço N.º

ANEXO 3

1.

2.

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE CUPINS (*Cryptotermes brevis*, *Coptotermes havilandi*) E **BROCAS DE MADEIRA** (*Lyctus lineares*, *Lyctus bruneus*)

() Utilizar madeiras naturalmente inatacáveis por cupins, tais como: peroba do campo, peroba rosa, jacarandá, pau ferro, braúna, gonçalo alves, sucupira, copaíba, orelha de moça, roxinho e maçaranduba.

() Colocar telas com malha de 1,6 mm em portas, janelas, basculantes e outras aberturas para evitar a entrada de cupins, durante as revoadas nupciais.

() Evitar estocagem inadequada de madeiras e seus derivados, principalmente em locais úmidos.

() Vistoriar periodicamente, rodapés, forros, armários, estantes, esquadrias e outras estruturas de madeira, a fim de detectar qualquer início de infestação, facilitando o controle.

() Retirar o madeiramento usado durante as obras imediatamente após o término das mesmas, a fim de evitar possíveis infestações no imóvel.

() Retirar e destruir madeiras infestadas, preferencialmente, queimando-as em lugares adequados.

() Em bibliotecas e arquivos, usar, sempre que possível, estantes metálicas.

3. Anexo à Proposta de Serviço N.º

ANEXO 4

1.

2.

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE PULGAS (*Ctenocephalides canis*,

Ctenocephalides felis, *Xenopsylla brasiliensis*, *Xenopsylla cheopis*, *Pulex irritans*, *Poligenias* sp.)

() Retirar o acúmulo de poeira e detritos em frestas de assoalho, carpetes, tapetes, etc...

() Manter o assoalho e as junções do rodapé, calafetados e encerados, pois a cera tem efeito desalojante.

() Adotar medidas de prevenção e controle de roedores, para evitar instalação por pulgas provenientes dos mesmos.

() Cuidar da higiene dos cães, gatos e outros animais domésticos, mantendo

sempre limpos seus locais de repouso.

Folha nº 917	do
Processo 214/88	
Rosaura Aparecida F. Traiol	
Reg. 101217	

3. Anexo à Proposta de Serviço N.º

ANEXO 5

1.

2.

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE MOSCAS (Musca domestica)

- () Manter alimentos guardados em recipientes fechados.
- () Recolher restos de alimentos e qualquer outro tipo de lixo em recipientes adequados.
- () Limpar diariamente os locais de refeição e preparo de alimentos.
- () Não vazar lixo a céu aberto.
- () Telar janelas, portas e instalar cortinas de vento.
- () Desobstruir valas que retenham resíduos orgânicos e sirvam de atrativo para a proliferação de moscas.

3. Anexo à Proposta de Serviço N.º

ANEXO 6

1.

2.

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE FORMIGAS DOMÉSTICAS (Iridomyrmex sp).

- () Recolher restos de alimentos e qualquer outro tipo de lixo em recipientes adequados.
- () Vedar frestas de pisos, azulejos, portais e de outros locais que ofereçam condições de abrigo para as formigas.
- () Não acumular madeira em locais úmidos.
- () Observar a presença de formigueiros em vasos de plantas e jardineiras.

() Excluir a prática de fazer pequenos lanches na mesa de trabalho, protegendo os teclados dos computadores das migalhas de pão, biscoitos, etc...

3. Anexo à Proposta de Serviço N.º

ANEXO 7

1.

2.

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA CONTROLE DE LACRAIAS (Scolopendra sp)

- () Vedar fendas, frestas ou buracos que possam servir de abrigos para as lacraias.
- () Não acumular material que sirva para alimentar ou abrigar insetos, principalmente, baratas.
- () Cortar ou afastar plantas ornamentais próximas às janelas.
- () Empilhar caixas ou outros objetos sobre estrados, de forma a facilitar a limpeza.
- () Manter limpos os ralos domésticos.

3. Anexo à Proposta de Serviço N.º

ANEXO 8

1.

2.

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE CARRAPATOS (Rhipicephalus sp, Amblyomma sp)

- () Lavar com frequência os abrigos de animais domésticos, passando desinfetante após a lavagem.
- () Vistoriar com frequência os animais domésticos, principalmente quando estiverem inquietos e com muita coceira.
- () Vedar frestas e buracos em pisos e paredes, principalmente, quando localizados nos abrigos de animais domésticos.

Folha nº 337	do
Processo 214/38	
Reg. 101217	

- () Manter aparada a vegetação de jardins e quintais, não permitindo o crescimento de capim próximo às residências.
- () Controlar os carrapatos dos animais domésticos com a orientação de um médico veterinário.

3. Anexo à Proposta de Serviço N.º

ANEXO 9

1.

2.

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE RATAZANAS

(Rattus norvegicus)

- () Limpar diariamente, antes do anoitecer, os locais de refeições e preparo de alimentos. Determinar um local comum para refeições e colocar os restos de alimentos em recipientes fechados.
- () Recolher os restos alimentares em recipientes adequados, preferencialmente, sacos plásticos, que deverão ser fechados e recolhidos pelo serviço de coleta urbana.
- () Colocar sacos fardos e caixas sobre estrados com altura mínima de 40 cm, afastados uns dos outros e das paredes, deixando espaçamentos que permitam uma inspeção em todos os lados.
- () Não acumular objetos inúteis ou em desuso.
- () Não utilizar terrenos baldios ou outras áreas a céu aberto para vazamento de lixo.
- () Manter ralos e tampas de bueiros firmemente encaixados.
- () Remover e não permitir que sejam feitos amontoados de restos de construções, lixo, galhos, troncos ou pedras.

3. Anexo à Proposta de Serviço N.º

ANEXO 10

1.

2.

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE CAMUNDONGOS

(Mus musculus)

() Limpar diariamente, antes do anoitecer, os locais de refeições e preparo de alimentos. Determinar um local comum para refeições e colocar os restos de alimentos em recipientes fechados.

() Recolher os restos alimentares em recipientes adequados, preferencialmente, sacos plásticos, que deverão ser fechados e recolhidos pelo serviço de coleta urbana.

() Colocar sacos, fardos e caixas sobre estrados com altura mínima de 40 cm, afastados uns dos outros e das paredes, deixando espaçamentos que permitam uma inspeção em todos os lados.

() Não acumular objetos inúteis ou em desuso.

() Vistoriar carga e descarga de mercadorias para evitar o transporte passivo de camundongos.

() Manter armários e depósitos arrumados, sem objetos amontoados.

() Não deixar encostados em muros e paredes objetos que facilitem o acesso dos roedores.

() Buracos e vãos entre telhas devem ser vedados com argamassa adequada.

() Colocar telas removíveis em abertura de aeração, entradas de condutores de eletricidade ou vãos de adutores de qualquer natureza.

3. Anexo à Proposta de Serviço N.º

ANEXO 11

1.

2.

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE RATOS DE TELHADO (Rattus rattus)

() Limpar diariamente, antes do anoitecer, os locais de refeições e preparo de alimentos. Determinar um local comum para refeições e colocar os restos de alimentos em recipientes fechados.

() Recolher os restos alimentares em recipientes adequados, preferencialmente, sacos plásticos, que deverão ser fechados e recolhidos pelo serviço de coleta urbana.

() Colocar sacos, fardos e caixas sobre estrados com altura mínima de 40 cm, afastados uns dos outros e das paredes, deixando espaçamentos que permitam uma inspeção em todos os lados.

() Não acumular objetos inúteis ou em desuso.

() Não deixar encostados em muros e paredes objetos que facilitem o acesso de roedores.

() Buracos e vãos entre telhas devem ser vedados com argamassa adequada.

() Colocar telas removíveis em aberturas de aeração, entradas de condutores de eletricidade ou vãos de adutores de qualquer natureza.

Folha nº 35#	do
Processo 214/98	
Rosaura Aparecida de Fátima	
Reg 101217	

3. Anexo à Proposta de Serviço N.º

ANEXO 12

1.

2.

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE ARANHAS

(Phoneutria sp, Lycosa sp e Loxosceles sp)

- () Manter limpos os jardins, aparando e cortando a vegetação excedente.
- () Não plantar bananeiras próximo à residência.
- () Em local muito arborizado, fechar portas e janelas da residência ao entardecer.
- () Manter fechados armários e gavetas que se constituem em excelente local de abrigo.
- () Examinar roupas e calçados antes de usá-los, principalmente quando tenham ficado expostos ou espalhados pelo chão.
- () Observar a presença de aranhas em objetos e móveis que tenham sido guardados por períodos prolongados em ambientes escuros.

3. Anexo à Proposta de Serviço N.º

ANEXO 13

1.

2.

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE ESCORPIÕES

(Tityus serrulatus, Tityus trivittatus).

- () Manter limpos os jardins, quintais e arredores, aparando a vegetação com frequência.
- () Limpar periodicamente terrenos baldios dos arredores.
- () Não acumular lixo de varredura - folhas secas, gravetos e cascalhos.
- () Vedar frestas em portas, janelas e muros, impedindo a entrada de escorpiões, principalmente ao anoitecer.
- () Evitar que as paredes fiquem sem reboco, pois os buracos em tijolos servem de locais de abrigo para os escorpiões.
- () Manter alimentos bem embalados de modo a evitar infestação de baratas, cuja a presença atrai escorpiões.

- () Manter fechados armários e gavetas.
- () Examinar roupas e calçados e antes de usá-los, principalmente quando tenham ficado expostos ou espalhados pelo chão.
- () O hábito de ciscar das galinhas permite descobrir os abrigos dos escorpiões.

3. Anexo à Proposta de Serviço N.º

ANEXO 14

1.

2.

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE MOSQUITOS

(Culex quinquefasciatus, Aedes aegypti e Aedes albopictus)

- () Evitar água parada.
- () Sempre que possível, esvaziar e escovar as paredes internas de recipientes que acumulam água.
- () Manter totalmente fechadas cisternas, caixas d'água e reservatórios provisórios tais como tambores e barris.
- () Furar pneus e guardá-los em locais protegidos das chuvas.
- () Guardar latas e garrafas emborcadas para não reter água.
- () Limpar periodicamente, calhas de telhados, marquises e rebaixos de banheiros e cozinhas, não permitindo o acúmulo de água.
- () Jogar quinzenalmente desinfetante nos ralos externos das edificações.
- () Drenar terrenos onde ocorra formação de poças.
- () Não acumular latas, pneus e garrafas.
- () Encher com areia ou pó de pedra poços desativados ou depressões de terreno.
- () Manter fossas sépticas em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- () Colocar peixes barrigudinhos em charcos, lagos ou água que não possa ser drenada.
- () Não despejar lixo em valas, valetas, margens de córregos e riachos, mantendo-os desobstruídos.
- () Manter permanentemente secos subsolos e garagens
- () Não cultivar plantas aquáticas.

3. Anexo à Proposta de Serviço N.º

ANEXO 15

1.

2.

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE PERCEVEJOS DE LEITO
(Cimex lectularis)

- () Limpar frequentemente os locais de alojamento de pessoas, especialmente em quartéis, hospitais, presídios.
- () Manter o assoalho e as junções calafetados e encerados, pois as frestas no assoalho servem como locais de abrigo e de postura dos ovos.
- () Vedar fendas e orifícios nas paredes, inclusive nos abrigos de animais domésticos.
- () Cuidar da higiene pessoal.
- () Manter limpos animais domésticos.
- () Expor ao sol, periodicamente, roupas, colchões e camas, pois o calor e a luminosidade desabrigam os percevejos.
- () Vistoriar frequentemente roupas, móveis e objetos que tenham sido transportados de outros locais, principalmente, se forem de locais infestados.

3. Anexo à Proposta de Serviço N.º

ANEXO 16

1.

2.

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE TRAÇAS (Ctenolepisma ciliata) E FALSAS TRAÇAS (Tinea sp)

- () Remover frequentemente a poeira dos móveis, estantes, quadros, cortinas e tapetes.
- () Evitar o acúmulo de papéis e roupas velhas, guardando-os em locais protegidos e submetidos à limpeza constante.
- () Vistoriar frequentemente, gavetas e móveis onde estejam guardados tecidos, roupas de cama e roupas de lã.
- () Guardar cereais e massas alimentícias em recipientes fechados.

3. Anexo à Proposta de Serviço N.º

ANEXO 17

Folha nº 88*	do
Processo	214/98
Rosaura Aparecida	Trmiol
Reg. 101217	

1.

2.

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE BICHO DO PÉ
(Tunga penetrans)

- () Observar com frequência as patas dos animais domésticos, pois podem estar parasitados.
- () Andar calçado em áreas de criação de animais principalmente, quando o solo for arenoso.
- () Lavar abundantemente, com água e sabão, os locais infestados pelo bicho do pé.
- () Limpar e encerar o assoalho frequentemente.

3. Anexo à Proposta de Serviço N.º

ANEXO 18
MODELO DE CERTIFICADO (frente)

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME FANTASIA
RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONE
CPJ/ CCM/ IE

2 - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO nº

3- IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL TRATADO

NOME
ENDEREÇO
TELEFONE
RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

4 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

N.º DA PROPOSTA DE SERVIÇO

DATA
HORÁRIO INÍCIO:
HORÁRIO TÉRMINO:
APLICADORES:
NOME E ASSINATURA

3.1 - PRODUTOS UTILIZADOS

PRODUTO (S) e COMPOSIÇÃO CONCENTRAÇÃO QUANTIDADE QUÍMICA DO DE
USO E APLICADA POR
NÚMERO DE
REGISTRO MS PRODUTO OU VEÍCULO ÁREA
ASSOCIAÇÃO

4 - INDICAÇÕES PARA USO MÉDICO

GRUPO QUÍMICO AÇÃO TÓXICA ANTÍDOTO E
TRATAMENTO
ADEQUADO

5 - DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
INDICAR NOME E INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL CORRESPONDENTE

MODELO DE CERTIFICADO (verso)

ENDEREÇO DOS CENTROS DE CONTROLE DE INTOXICAÇÃO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Ceatox Responsável Endereço/ Telefone

Ceatox - R Dr. Igor Instituto Biociências Dpto. de Farmacologia
Botucatu Vassilieff Campus Universitário Botucatu - UNESP - Rubião Junior / SP
- CEP: 18618-000
Fone.: (014) 821-3048 / 21-3116 / 21-2121 r. 2017 Fax: (014) 822-1385

Ceatox - R Dr. Fábio Hospital das Clínicas da UNICAMP s/n -
Campinas Bucaretyhi Cidade Universitária Campinas / SP - CEP: 13081-970 -
Caixa Postal n.º 6142
Fone: (019) 239-3128 - Pronto Socorro H.U. / (019) 788-7573 - Fábio
Fax: (019) 788-8670 Telex.: (019) 219-1354

Ceatox - R - Dr. Sérgio E. Hospital Artur Ribeiro de Sabóia
Jabaquara Graff Rua Francisco Paula Quintanilha Ribeiro, 860 - São Paulo/SP-

CEP: 04330-020
Telefone: 578-5111 r. 185 / 186 / 215 Fax.: 275-5311

Folha nº <u>1007</u>	do
Processo <u>214/38</u>	
Rosaura Aparecida Ferraiol	
Reg. 101217	

Ceatox - R - Dra. Silvia Hospital das Clínicas Universitário de Ribeirão Preto
Ribeirão Preto Evelyn Hering Rua Bernardino de Campos, 1.000 - Ribeirão Preto /
SP - CEP: 14015-130
Telefone: (016) 602-1190 Fax.: (016) 610-1375

Ceatox - R - Dra. Telma da Fundação Universitária de Saúde de Taubaté
Taubaté Silva Santos Av. Granadeiro Guimarães, 270 - Centro - Taubaté / SP -
CEP: 12030-070
Telefone.: (012) 221-6036 Fax: (012) 232-6565 Telex.: (012) 218-2251

Ceatox - R - Dra. Marisa Hospital Pariquera-Açu
Registro Correia e Silva Av. Pariquera-Açu, 41 - Registro / SP - CEP:
14900-000
Telefone: (013) 821-2533 r. 225 Fax.: (013) 821-2780 Telex.: (013) 813-8015

Ceatox - R - São Dr. Carlos Hospital de Base São José do Rio Preto
José do Rio Preto Caldeira Av. Brigadeiro Faria Lima, 5516 - São José do Rio
Preto / SP - CEP: 15090-000
Mendes Telefone: (017) 227-6404 Fax: (017) 227-640

Ceatox - R - Dr. Tarcísio Hospital das Clínicas de Marília
Marília Adilson R. Rua Sampaio Vidal, 42 - Marília / SP - CEP: 17500
Machado Telefone: (014) 433-1744 Fax.: (014) 422-6899

Ceatox - R - Dra. Rita de C. Hospital Estadual de Presidente Prudente Av. Cel.
José Soares Marcondes
Presidente B. Leitão Higa 3758 - Presidente Prudente / SP - CEP: 19050-230
Prudente Telefone: (018) 231-4422 Fax.: (018) 231-4022 Telex: (018) 2188

Ceatox - R - Dr. Anthony ^{Wong} Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 647 - São Paulo /
SP - CEP: 05403-900
Hospital das ^{Wong} Clinicas - USP Telefone.: 3069-8500 Fax: 3069-8503

Ceatox - R - Dr. Emílio Santo André Hospital Municipal
Santo André Jardim Praça IV Centenário, 8 - CEP: 09015-080
Calderon Telefone.: 444-6844 r. 123 (FAISA Fax.: 444-6696

Ceatox - R - Dra. Lucia Hospital Estadual Guilherme Alvaro
Santos Elena Ferreira Rua Oswaldo Cruz, 197 - Santos / SP - CEP: 11045-904
Leite Telefone: (013) 222-2878 Fax.: (013) 222-2654

Ceatox - R - São Dr. Otávio Rua Saigiro Nakamura, 800 - Vila Industrial
José dos Campos Monteiro São José dos Campos / SP - CEP: 12220-280

Becker Junior Telefone: (012) 382-3400 r. 212 Fax: (012) 382-3400

Folha nº 1017	do
Processo 214/98	
Responsável Aparecida Ferreira	
Reg. 701217	

BOAS PRÁTICAS OPERACIONAIS PARA EMPRESAS CONTROLADORAS DE PRAGAS URBANAS ROTEIRO DE INSPEÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

1.1. n.º do Processo:

1.1.1. DIR: _____ NRS: _____ Município: _____

1.2. C.G.C. n.º _____

1.3. Razão Social: _____

1.4. Endereço: _____

1.5. CEP: _____

1.6. Bairro: _____

1.7. Município: _____

1.8. UF: _____

1.9. Fone: _____

1.10. Fax: _____

1.11. E.Mail: _____

1.12. Responsável Técnico: _____

1.13. CR _____ / _____ - _____

1.14. Inspetor (es) / n.º da Credencial:

1.15. Pessoas contatadas:

ITEM DESCRIÇÃO sim não n/a

2 ADMINISTRAÇÃO E INFORMAÇÃO GERAL

2.1 O responsável técnico está presente ?

2.2 No objetivo social da empresa consta a atividade de Controle de Pragas Urbanas?
Consta o nome Fantasia ?

2.3 O estabelecimento está localizado em área permitida pelo zoneamento municipal ?

2.4 O prédio é exclusivo para a atividade de controle de pragas ?

2.5 Área do prédio.

2.6 Exerce atividade de limpeza, conservação e higienização de reservatório de água.

2.7 N.º total de empregados. (Relação nominal atualizada)

2.8 Relação dos praguicidas utilizados e equipamentos de aplicação.

2.9 Serviços Prestados:

- ☐ desinsetização
- ☐ tratamento contra cupins
- ☐ desratização
- ☐ tratamento de jardins
- ☐ tratamento de grãos e produtos armazenados
- ☐ outros serviços (aves, pombos, ...etc).

2.10 Áreas de atuação :

- ☐ Estabelecimentos de saúde
- ☐ Escola, Creches e Hotéis
- ☐ Indústrias fabricantes de produto relacionados à saúde
- ☐ Estabelecimentos que manipulam alimentos
- ☐ Empresas de transporte coletivo
- ☐ Residências e condomínios
- ☐ Outros...

2.11 Atua em outros municípios ou estados ?

ITEM DESCRIÇÃO sim não n/a

3 INSTALAÇÕES FÍSICAS

3.1 DEPÓSITO

3.1.1 Existe local adequado para o armazenamento dos praguicidas e equipamentos de aplicação?

3.1.2 Área em m2

3.1.3 Esta área está identificada indicando a presença de praguicidas?

3.1.4 O revestimento do piso é adequado?

3.1.5 O revestimento das paredes é adequado?

3.1.6 O revestimento do teto é adequado?

- 3.1.7 As condições de iluminação são adequadas?
- 3.1.8 As condições de ventilação são adequadas?
- 3.1.9 As condições de instalações elétricas são adequadas?
- 3.1.10 As condições de circulação são adequadas?
- 3.1.11 A disposição do depósito é adequada?
- 3.1.12 As condições de higiene são adequadas?
- 3.1.13 Existe separação física distinta entre rodenticidas e inseticidas e produtos de outras categorias, para que não haja contaminação entre os agentes?
- 3.1.14 Os praguicidas são mantidos em embalagens originais? Estão identificados ?
- 3.1.15 Estão localizados adequadamente para evitar misturas?
- 3.1.16 Existe área separada para os praguicidas e ou solventes, com risco de incêndio ou explosão?
- 3.1.17 Existe equipamento de Segurança ? (para o combate de incêndios, lava-olhos ou chuveiro)
- 3.1.18 Neste local estão armazenados os EPIs?
- 3.1.19 O armazenamento é adequado, atendendo as recomendações do fabricante com relação a cada praguicidas ?
- 3.1.20 Existem informações visíveis, de cada praguicidas, contendo dados técnicos e medidas de segurança, para o caso de acidentes?
- 3.1.21 Existem materiais neutralizantes para os casos de vazamentos ou outros acidentes? Estão identificados ?
- 3.1.22 É realizado o controle do estoque? Qual a periodicidade?
- 3.1.23 São registradas as quantidades adquiridas (NF) e as quantidades de saída, conforme os serviços executados?
- 3.1.24 É seguida uma ordem cronológica de uso dos, praguicidas de acordo com a sua entrada no depósito?

ITEM DESCRIÇÃO sim não n/a

3.2 LABORATÓRIO: fracionamento e diluição

3.2.1 Se houver o fracionamento ou preparo de formulações (calda), existe local específico para esta atividade?

3.2.2 Esta área está identificada, indicando a manipulação de praguicidas tóxicos?

3.2.3 Área em m2

3.2.4 O revestimento do piso é adequado?

3.2.5 O revestimento das paredes é adequado?

3.2.6 O revestimento do teto é adequado?

3.2.7 As condições de iluminação são adequadas?

3.2.8 As condições de ventilação são adequadas?

3.2.9 As condições de instalações elétricas são adequadas?

3.2.10 As condições de higiene são adequadas?

3.2.11 Existe tanque dotado de instalação hidráulica completa para a lavagem do material utilizado na formulação e aplicação de defensivos químicos?

3.2.12 Existem materiais e utensílios necessários à correta formulação dos praguicidas?

3.2.13 As caldas são preparadas e armazenadas para posterior utilização? Por quanto tempo?

3.2.14 Existem equipamentos de segurança ? (para o combate de incêndios, lava-olhos, chuveiro)

3.2.15 Existem EPIs como: máscara com filtro para gases orgânicos ou pó, luvas de PVC, uniforme, avental e calçado fechado, disponíveis para serem utilizados no momento do preparo da formulação de defensivos químicos?

3.2.16 Existem procedimentos escritos que orientem o uso de EPIs ?

ITEM DESCRIÇÃO sim não n/a

3.3 VESTIÁRIO

Folha nº 105	do
Processo 214/98	
Rosaura Aparecida Ferriol	
Reg. 101217	

3.3.1 A Empresa dispõe de vestiário com sanitários e chuveiros em número suficiente?(Um chuveiro para cada cinco funcionários)

3.3.2 Possuem armários individuais para guarda de roupas, uniformes e EPIs ?.

3.3.3 As condições sanitárias do mesmo são adequadas ?

ITEM DESCRIÇÃO sim não n/a

4 PESSOAL

4.1 N.º de funcionários envolvidos diretamente com a atividade.

4.2 A empresa elaborou o PPRA, conforme estabelece a NR-9 aprovada pela Portaria 3214/78 ?

4.3 A empresa elaborou o PCMSO conforme estabelece a NR-7 aprovada pela Portaria 3214/78 ?

4.4 Existe um programa de treinamento de pessoal que comprove a capacitação técnica de cada operador para armazenar, transportar, manipular ou aplicar praguicidas?

4.5 Existem registros destes treinamentos ?

4.6 Nos treinamentos estão previstas as possibilidades de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade que envolva praguicidas?

4.7 Existem orientações escritas de como proceder em caso de ocorrência de acidentes ?

4.8 O responsável técnico ministra ou participa dos treinamentos ?

4.9 Existem normas de segurança escritas ?

4.10 Os funcionários são treinados para o uso correto e constante dos EPIs? Existem registros ?

4.11 Os EPIs possuem Certificado de Aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho, Conforme NR 6 - Portaria 3214/78?

4.12 Especificar os EPIs utilizados:

- () luvas de nitrila ou neopreme;
- () respiradores com filtro para gases e pó;
- () uniformes (camisas de mangas compridas);
- () botas de cano longo e material impermeável;

- () óculos protetores ou lâminas faciais de acetato
- () abafadores ;
- () boné ou chapéu de material impermeável;
- () outros ... quais?

4.13 Os EPIs são lavados e armazenados adequadamente após o uso?

4.14 Os filtros das máscaras são adequados e substituídos periodicamente ?

4.15 Os funcionários são orientados a não comer, não beber e não fumar sempre que estiverem transportando, manipulando ou exercendo qualquer atividade com praguicidas.

4.16 Os uniformes são lavados pelos próprios funcionários ou em lavanderias ?

4.17 Existem orientações escritas para a lavagem dos mesmos

ITEM DESCRIÇÃO sim não n/a

5 TRANSPORTE

5.1 O transporte dos praguicidas é feito em veículo de uso exclusivo da empresa ?

5.2 O veículo apresenta em local visível, identificação de que está transportando praguicidas? (desenho de um crânio e duas tíbias cruzadas)

5.3 É verificado o estado da carga, separando materiais danificados, antes do embarque dos defensivos químicos? Existem procedimentos escritos?

5.4 Os praguicidas são transportados acondicionados adequadamente em recipientes resistentes e em compartimento que os isolem dos ocupantes do veículo?

5.5 Como são acondicionadas as iscas granuladas rodenticidas?

5.6 São transportados praguicidas lacrados e em sua embalagem original, para preparo das formulações no local de tratamento? São adequadamente acondicionados?

5.7 No tocante ao pessoal, estão transportando os EPIs recomendados? Possuem uniforme sobressalente, para o caso de necessidade de troca do mesmo?

5.8 Existem fichas de emergência de cada praguicida transportado, com as orientações e medidas de segurança, para o caso de acidentes, conforme prevê a legislação do Ministério dos Transportes, para as cargas perigosas?

5.9 Encontram-se no veículo os materiais necessários para providenciar o isolamento da área, (cones e faixas) e para as condutas emergenciais em caso de acidente ou derramamento?

5.10 Os funcionários estão devidamente treinados, para notificarem as autoridades competentes, aguardando socorro em casos de acidente e não abandonando o veículo no local?

ITEM DESCRIÇÃO sim não n/a

6 PRODUTOS

6.1 Os praguicidas: solventes, propelentes e sinergistas utilizados pela empresa estão de acordo com as exigências legais ?

6.2 A empresa utiliza armadilhas adesivas.

6.3 Há utilização de substâncias aromatizantes ou outros atrativos associados às iscas rodenticidas?

6.4 A utilização das substâncias aromatizantes ou outros atrativos acima citados, não possibilita que o produto seja confundido com alimento ?

ITEM DESCRIÇÃO sim não n/a

7 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O cliente é orientado a designar local para a guarda dos produtos e equipamentos durante a execução dos trabalhos?

7.2 No caso da calda ser preparada no local :

- É verificado previamente a existência dos pontos de águas e ralos ?
- O local é identificado, e o acesso é restringido ?
- Como é realizado o descarte dos resíduos ?

7.3 Os equipamentos são verificados periodicamente, quanto a manutenção (lubrificação reapiertos e regulagem de vazão) e condição de seus componentes: como mangueiras, filtros, hastes, bicos, reguladores e outros? (Para evitar a ocorrência de mal funcionamento e vazamentos ou outros acidentes)

7.4 Os equipamentos de aplicação e recipientes contendo praguicidas têm rótulos que especifiquem composição e concentração?

ITEM DESCRIÇÃO sim não n/a

8 RESÍDUOS E DESCARTES DE EMBALAGENS

- 8.1 Existem procedimentos escritos para a lavagem dos equipamentos e recipientes?
- 8.2 A água de lavagem dos equipamentos e recipientes é descartada ou armazenada?
- 8.3 Qual é o destino final dos resíduos ?
- 8.4 Qual a justificativa e o procedimento de armazenamento?
- 8.5 Os resíduos ocasionados pelo vazamento de embalagens, equipamentos de aplicação, preparo de caldas e outras medidas de manipulação, sofrem tratamento neutralizante adequado, de acordo com o grupo químico e recomendação do fabricante?
- 8.6 Qual é o destino final dos resíduos ?
- 8.7 Os recipientes utilizados no acondicionamento (embalagens) e formulação de produtos químicos, quando do seu descarte são descontaminados com tríplice lavagem e inutilizados ? Existe procedimento para tal ?
- 8.8 Existe a orientação de em hipótese alguma reaproveitar as embalagens de praguicidas para quaisquer fins ?
- 8.9 Como é feito o descarte das embalagens ?
- 8.10 Para o descarte de praguicidas com prazo de validade vencida ou fora de sua especificação, qual o procedimento adotado ?

ITEM DESCRIÇÃO sim não n/a

9 SISTEMA DE GARANTIA DA QUALIDADE

- 9.1 Como é feita a contratação do serviço ? Por telefone ou diretamente no local ?
- 9.2 A empresa veicula algum tipo de propaganda ? Menciona na mesma o n.º da licença de funcionamento ?
- 9.3 É realizada inspeção para avaliação do trabalho a ser executado ?
- 9.4 É elaborada uma proposta de serviço quando da contratação do mesmo ?
- 9.5 Esta é emitida em duas vias, sendo uma do cliente.?
- 9.6 A via da empresa é arquivada ? (pelo menos 01ano)
- 9.7 Constam neste documento informações como:

Folha nº #1097	do
Processo 214/98	
Rosa Maria Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

- Razão social / endereço / n.º de licença de funcionamento da controladora / nome e endereço do cliente ?
- As pragas urbanas para as quais foram solicitadas os serviços de controle ?
- Características do local a ser tratado: Atividade, descrição das áreas internas (n.º de salas, cozinha, banheiro, etc.), externas e vicinais ?
- Pragas encontradas durante a inspeção ?
- Produtos químicos: nome / diluente / volume aplicado / concentração de uso / praga alvo / Equipamentos ?
- Orientações e precauções a serem tomadas pelo usuário do serviço de controle de pragas, antes, durante e após execução do mesmo (limpeza do local) ?
- Tempo que o local deve permanecer isolado.

9.8 Existem registros das reclamações dos clientes ?

9.9 São realizados revisões nos serviços ?

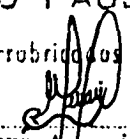
9.10 Fornece certificado de aplicação, assinado pelo responsável técnico contendo informações como :

- Data do serviço
- Aplicadores que o executaram: nome e assinatura
- Nome do praguicida utilizado, ou associação com proporções e composição especificadas;
- Quantidade total empregada por área;
- Instruções para a prevenção ou para o caso de ocorrência de acidentes, como: Grupo químico, Ação Tóxica, Antídoto e Tratamento Adequado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para de e informação rubricados sob documento

folhas de n.º 110 / 08 / 06 / 00 a)


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #1104	do
Processo	214/98
Rosaura Aparecida	Reg. 101217

16 - PAR

16-0638/2000

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
PARA O PROJETO DE LEI 217/1998

Em pauta, o Projeto de Lei 217/1998, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo. A proposição visa acrescentar *inciso V ao parágrafo 3º do artigo 2º da Lei 12.268, de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 12.379, de 13 de junho de 1997*. O objetivo é incluir o Conselho Regional de Farmácia entre os Conselhos autorizados a registrar empresas para fornecer comprovante idôneo de execução de serviços de desinsetização e desratização.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, posicionou-se pela legalidade. Apresentou, porém, um substitutivo para adaptar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Nesta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, o presente projeto foi tema de duas audiências públicas. Manifestaram-se representantes do Conselho Regional de Farmácia e de outros Conselhos já legalmente autorizados a registrar as empresas prestadoras de serviços de desinsetização e desratização. Representantes de outras entidades relacionadas ao assunto também participaram das audiências. As opiniões expostas, nas duas ocasiões, revelaram uma concordância com o projeto de lei. Foram solicitadas informações ao Executivo, que, através da Secretaria Municipal de Abastecimento, informou não haver óbices para a inclusão do Conselho de Farmácia entre as entidades responsáveis pelos registros supracitados.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho se coloca, portanto, FAVORÁVEL à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 08/06/00.

Mario Dias - PRESIDENTE

Nelson Proença - RELATOR

17 - RELCOM
17-7032/2000

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 12 / 06 / 00


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 12 / 06 / 00 às 18 h


MÔNICA A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador
para relatar

Dr. Salim

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 12 de 6 de 00


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntados nesta data dos autos nº 100
tado(s) sob nº 11 e folha de informação nº 11

25 / 05 / 00 a 1

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 111 de 1998
n.º 217 de 1998
o funcionário ma

PUBL. QUE-SE EM
27/7/00 BS

ISABEL P. S. HANASHIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0894/2000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 217/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, visa acrescentar inciso (V) ao parágrafo 3º do artigo 2º da Lei 12.268, de 19 de dezembro de 1996 - que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que fabriquem e/ou forneçam gêneros alimentícios, com consumação no local, desinsetizarem e desratizarem suas instalações -, alterada pela Lei 12.379, de 13 de junho de 1997. O objetivo da modificação é incluir o Conselho Regional de Farmácia entre os conselhos profissionais autorizados a efetuar registro de empresas executantes de desinsetização e/ou desratização. O referido registro é, de acordo com a legislação citada acima, necessário para que o comprovante de prestação do serviço de desinsetização e/ou desratização seja aceito pelos órgãos públicos.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo visando adaptar a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25700

Presidente - BS

Relator - BS

Handwritten signature

Handwritten signature

17 - RELCOM
17-2255/2000

Publicação de Matéria de	
Deliberação Pelas Comissões:	
Parêceres (fs. <u>08, 110, 111</u>)	
publicados no D.O. de <u>01/08/00</u>	
página(s) <u>51</u>	<u>3º/4º</u>
conforme art. 82 § 1º, da Lei.	
Conteúdo: <u>La</u>	

A Leg. 3
Em, 02/08/00

A

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3

02/08/00

13:00

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Srª Liliana,

juntar ao processo o Recurso nº 061/2000.

04/08/2000

Angela Bordin Andreoni

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Srª Chefe,

providenciado conforme solicitação de V.Sª.

04/08/2000

Liliana Maria Migliano Bosio
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE m, juntados 1156
documentos 5 e papel de informação
rubricado — sob folhas nºs 112 a 117
Em 04/08/00 1

Liliana Maria Migliano Bosio
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 112 do proc.

Nº. 217 de 1998

O funcionário Luiz

CLAYNA MARIA REGILIANO BOSCHIO
Assistente Técnico da Direção IV

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

11 - REC

11-0061/2000

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente RECURSO para que o Plenário da Câmara delibere sobre o **Projeto de Lei nº 217/98 de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo.**

Sala das Sessões

03/08/2000

A Leg. 3j

Em 03/08/2000

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chelo

A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

03/8 12000

18:00

AT

**PROPOSIÇÕES SUJEITAS À DELIBERAÇÃO PELAS
COMISSÕES PERMANENTES**

De acordo com o disposto no art. 46, inciso X, e Art. 82 da Resolução nº 2, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo

Folha nº. 113	do pro...
Nº. 217	de 1998
O funcionário	ILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
	Assistente Técnico de Direção IV

**PARECER 675/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 217/98.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, que acrescenta o inciso V ao parágrafo 3º do artigo 2º da Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 12.379 de 13 de junho de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de São Paulo, de os estabelecimentos que fabriquem e/ou forneçam gêneros alimentícios, com consumação no local, desinsetizarem e desratizarem suas instalações, e dá outras providências.

O art. 2º supra mencionado dispõe que a empresa executante da desinsetização e da desratização deverá fornecer ao estabelecimento industrial e/ou comercial comprovante idôneo do serviço executado e o § 3º dispõe que tal comprovante só terá validade se fornecido por empresas registradas nos órgãos que especifica.

O presente projeto visa, justamente, ampliar o rol de tais órgãos, nele incluindo o Conselho Regional de Farmácia.

Do ponto de vista jurídico, a proposta não encontra óbices quanto a competência e iniciativa.

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles, "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida na cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento...para a verificação da segurança e higiene do recinto..." (in "Direito Municipal Brasileiro", pág. 372, 7a edição, Ed. Malheiros).

Outrossim, a matéria aqui tratada não está elencada entre aquelas de iniciativa privativa do Executivo, cujo rol encontramos no art. 37, parágrafo 2º; art. 69 e art. 70, todos da LOM.

Sem dúvida, a matéria versada na proposta disciplina uma questão intrinsecamente paulistana, donde exsurge claro cuidar-se de assunto de interesse local. Lastreia-se, portanto, no art. 13, I c/c art. 37, "caput", da LOM.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo

tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ressaltamos, por fim, que no decorrer da tramitação deverão ser convocadas, mediante prévia e ampla publicidade, pelo menos 2 (duas) audiências públicas, por força do disposto no art. 41, X, da LOM (sistema de vigilância sanitária).

Por todo o exposto, e com a ressalva supra, somos
PELA LEGALIDADE.

Entretanto, visando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 217/98

Acrescenta o inciso V ao parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 12.268 de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 12.379 de 13 de junho de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 12.268 de 19 de dezembro de 1996, alterado pela Lei 12.379 de 13 de junho de 1997, passará a ter a seguinte redação:

"§ 3º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Conselho Regional de Farmácia."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/08/99

Roberto Tripoli - Presidente

Ítalo Cardoso - Relator

Arselino Tatto

Brasil Vita

Ítalo Cardoso

Luiz Paschoal

Wadib Mutran

PARECER Nº 638/2000 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO PARA O PROJETO DE LEI 217/1998.

Em pauta, o Projeto de Lei 217/1998, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo. A proposição Visa acrescentar inciso V ao parágrafo 3º do artigo 2º da Lei 12.268, de 19 de dezembro de 1996, altera pela Lei 12.379, de 13 de junho de 1997. O objetivo é incluir o Conselho Regional de Farmácia entre os Conselhos autorizados a registrar empresas para fornecer comprovante idôneo de execução de serviços de desinsetização e desratização.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, posicionou-se pela legalidade. Apresentou, porém, um substitutivo para adaptar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Nesta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, o presente projeto foi tema de duas audiências públicas. Manifestaram-se representantes do Conselho Regional de Farmácia e de outros Conselhos já legalmente autorizados a registrar as empresas prestadoras de serviços de desinsetização e desratização. Representantes de outras entidades relacionadas ao assunto também participaram das audiências. As opiniões solicitadas informações ao Executivo, que, através da Secretaria Municipal de Abastecimento, informou não haver óbices para a inclusão do Conselho de Farmácia entre as entidades responsáveis pelos registros supracitados.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho se coloca, portanto, FAVORÁVEL à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,
08/06/00.

Mario Dias - Presidente

Nelson Proença - Relator

Osvaldo Enéas

Adriano Diogo

PARECER Nº 894/00 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 217/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, visa acrescentar inciso (V) ao parágrafo 3º do artigo 2º da Lei 12.268, de 19 de dezembro de 1996 - que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que fabriquem e/ou forneçam gêneros alimentícios, com consumação no local, desinsetizarem e desratizarem suas instalações -, alterada pela Lei 12.379, de 13 de junho de 1997. O objetivo da modificação é incluir o Conselho Regional de Farmácia entre os conselhos profissionais autorizados a efetuar registro de empresas executantes de desinsetização e/ou desratização. O referido registro é, de acordo com a legislação citada acima, necessário para que o comprovante de prestação do serviço de desinsetização e/ou desratização seja aceito pelos órgãos públicos.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo visando adaptar a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25.7.00.

Dito Salim - Presidente

Dito Salim - Relator

Amorim

Dalton Silvano

Ítalo Cardoso

Jorge Taba

Salim Curiati



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 117

do processo n° 217 de 19 98 04 08 2000 (a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

À

ATM - Sr. Assessor-Chefe,

para as devidas providências, tendo em vista o
recebimento de recurso.

04/08/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IU

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 118 n°

Em 23 . . . 01 . . . 01 . . .

(a)

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 118

do processo nº 11- de 19 98 23, 01, 01 (n) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro: 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

231 11 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEGUEM..... juntado.....5..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha119 a 122.....

Em15.02.2001.....
YURI FOD. FAL. ONI
R. F. 107.007 - A f M

(a)

Folha n.º 119 de pres.
 n.º 117/98 13/02/01
 YURI/CO. FALCONI
 R.F. 00007 - A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
 * 13 FEV 2001 *
 [Signature]
 PRESIDENTE

REQUERIMENTO 'D' N.º.

13 - RDS
 13-0086/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador ADRIANO DIOGO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

[Signature]
 Ver. Carlos Neder
 Líder da Bancada do PT

Seção de Publicação e
 Edição de Atas
 DT - 10
 14 FEV 2001



Folha n.º	120	de pres.
n.º	114/98	15/08/01
YURI FGO. FALCONI		
B.F. 101007 - ATM		

Câmara Municipal de São Paulo

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO DIOGO PARA SEREM DESARQUIVADOS.

inexistente
- S X PL nº 431/1990

Dispõe sobre a composição do Conselho de Representantes da Subprefeituras e dá outras providências.

S PL nº 300/1992.

Arg. Acrescenta o § único ao 7º da Lei 10.015 de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre edificação e instalação de categoria de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos.

- S PL nº 242/1993 /

ATM Dá nova redação ao art. 24 e altera o perímetro da zona de uso Z7-001, anexa ao quadro 81, da Lei nº 9.300, de 19 de agosto de 1981, e dá outras providências.

- S PL nº 668/1995 /

ATM Concede isenção dos tributos para a implantação de Empresas no loteamento Parque Industrial São Lourenço classificado no Zoneamento Municipal com Z 6-053, e no Zoneamento Industrial Estadual como ZUPI-2.215 e, dá outras providências.

N PL nº 437/1996 /

Veto total Estabelece a obrigatoriedade do plantão do farmacêutico responsável, no período mínimo de 04 horas nas farmácias e drogarias do município de São Paulo, e dá outras providências.

- S PL nº 625/1996 /

ATM Estabelece a obrigatoriedade da emissão de recibo nas vendas de botijões de gás, e dá outras providências.

- S PL nº 782/1996 /

ATM Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 10.012 de 13 de dezembro de 1985, referente ao transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, e dá outras providências.

- S PL nº 65/1997 /

ATM Modifica o artigo 1º da Lei 11.816 de 26 de Junho de 1995 e fica instituída a segunda semana do mês de maio, como a semana Municipal de Prevenção ao Câncer de mama e dá outras providências.

S PL nº 320/1997 /

Pauta Torna obrigatório a execução de reservatório nos lotes edificadas ou não, que tenham área impermeabilizadas superior a 500m, e dá outras providências.

N PL nº 564/1997 /

Promulgado Estabelece a obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de São Paulo em proceder análise periódica da água engarrafada distribuída e comercializada no âmbito de nosso Município e dá outras providências.

- S PL nº 611/1997 /

ilegalidade ATM Dispõe sobre tornar obrigatório o transito com faróis baixos ligados dos veículos de qualquer categoria pelas vias públicas do município de São Paulo, e dá outras providências.



Folha n.º	121	de proc.
n.º	117/98	15/02/01
YURI DO FALCONI		
R.F. 10.007 - T.M.		

Câmara Municipal de São Paulo

S PL nº 758/1997 ✓

ATM Obriga as cooperativas contratadas para prestar serviços públicos de saúde nos termos da Lei 11.866/95 a prestar contas dos recursos públicos da Prefeitura de São Paulo, e dá outras providências.

S PL nº 764/1997 ✓

FIN Altera o artigo 1º da Lei 10.544 de 31 de maio de 1988, que estabelece normas sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações, e dá outras providências.

N PL nº 06/1998 ✓

Apov. 1.º Institui o Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário, e dá outras providências.

S PL nº 217/1998 ✓

ATM Acrescenta o inciso V ao parágrafo 3 do artigo 2º da Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 12.379 de 13 de junho de 1997, obriga a empresa de sinetização e desratização para prestar serviço no município de São Paulo, e dá outras providências.

S PL nº 109/1999 ✓

Arg. Dispõe sobre a importação, comercialização, criação e porte de cães da raça pitt-bull, e dá outras providências.

ilegalidade PL nº 116/1999 ✓

Arg. Determina as datas de pagamento dos servidores municipais para o antepenúltimo e último dias úteis do mês, e dá outras providências.

S PL nº 195/1999 ✓

Arg. Dispõe sobre a implantação do projeto educacional jovem trabalhador, e dá outras providências.

N PL nº 243/1999 ✓

Disciplina a utilização de caçambas ou containers para o acondicionamento de lixo inerte.

S PL nº 285/1999 ✓

Arg. Proíbe a comercialização no município de São Paulo pela Administração Municipal de produtos que contenham em sua composição, substâncias provenientes de organismos geneticamente modificados que tenham como finalidade a alimentação humana ou animal.

S PL nº 286/1999 ✓

Arg. Determina a rotulagem no município de São Paulo de produtos que contenham em sua composição substâncias provenientes de organismos geneticamente modificados que tenham como finalidade a alimentação humana ou animal.

S PL nº 287/1999 ✓

Arg. Proíbe a comercialização no município de São Paulo de produtos que contenham em sua composição, substâncias provenientes de organismos geneticamente modificados que tenham como finalidade a alimentação humana ou animal.



Folha n.º	122	do pros.
n.º	117/99	15/02/01
YURI F. O. FALCÃO		
R. F. 101.007 - A T M		

Câmara Municipal de São Paulo

- S PL nº 321/1999 /
Arq. Dispõe sobre a edição do mapa oficial da cidade de São Paulo e dá outras providências.
- S PL nº 352/1999 /
Arq. Regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo.
- S PL nº 558/1999 /
Arq. Institui no município de São Paulo, o programa Mãe-Canguru.
- S PL nº 575/1999 /
Arq. Autoriza a concessão de isenção de tarifas para pais de recém-nascidos prematuros e/ou de baixo peso internados nas unidades de terapia intensiva dos hospitais e maternidades do município de São Paulo.
- S PL nº 599/1999 /
Arq. Acrescenta os artigos 4, 5, 6 e 7 e renumera os seguintes da Lei 11.632 de 22 de julho de 1994, e dá outras providências. (Conselho Municipal de Habitação)
- S PL nº 618/1999 /
Arq. Cria o Conselho Municipal de Defesa da Vida e contra a Violência, e dá outras providências.
- S PL nº 639/1999 /
Arq. Dispõe sobre a regularização de lotes em situação irregular perante a Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
- S PL nº 221/2000 /
Arq. Institui o programa saúde da família no município de São Paulo.
- S PL nº 256/2000 /
SSP01 Institui o Programa intitulado "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos" na cidade de São Paulo.

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO PARA SEREM DESARQUIVADOS

- S PDL nº 18/1999
ATM Concede o título de cidadão paulistano ao Sr. João Xerri, e dá outras providências.
- S PDL nº 0025/2000.
Arq. Concede o título de cidadã paulistana a Sra. Maria Thereza Lorenzoni.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 123
Em 05/01/2005
Ass: _____

LUZIA A. VEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 123

do processo n.º 217 de 1998 05 / 01 / 2005 (a) _____

LUZIA A. MEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 123 fls.

Arquivado em 20-01-2005

O Func.º _____

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33